

Diário Oficial

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA N° 25.784

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1986

Sagri tem trabalho de prevenção

Um trabalho de prevenção de doenças facilmente contraídas pelo gado e de orientação junto aos criadores, está sendo mantido pelo Setor de Produção Animal e Defesa, da Secretaria de Estado de Agricultura.

A diarréia em bezerros é uma das doenças que mais preocupa os técnicos, por ser infecto-contagiosa que facilmente contamina os bovinos ainda jovens e que tem sido transmitida a muitos deles. Sobretudo nos primeiros dias de idade o bezerro tem pouca resistência e assim fica sujeito a contrair essa enfermidade. O primeiro sintoma é a diarréia branca, que às vezes tem coloração amarela, dependendo do tipo do microrganismo que ataca, manifestação que os especialistas classificam como Polibacilose ou Curso Branco, ou, ainda, Diarréia Branca. Normalmente o leite é apontado como causa principal da doença, principalmente se o animal estiver infectado pelo polibacilo.

Uma das consequências dessa doença é, inicialmente, como ocorre com o ser humano a desidratação das rês, depois provocando depressão. O bezerro fica arrepiado e ao defecar apresenta qualhos de leite, causado por má digestão. Os técnicos da Sagri recomendam, então, que ao primeiro sinal de desidratação seja diminuída a quantidade de leite e o intervalo de lactação, para em seguida ser ministrada medicação adequada. Os mais atentos aconselham os criadores a tomar medidas de prevenção, fazendo a profilaxia de vacinação da vaca-mãe aos oitavo e nono meses de gestação, bem assim nos bezerros pouco tempo depois de nascerem, além de manterem a higienização dos estábulos através de limpeza diária. Os veterinários da Sagri se colocam ao dispor dos pecuaristas, para lhes prestar auxílios orientando-os na profilaxia e no tratamento das doenças em animais.



D. Elcione Barbalho traça metas com o voluntariado

Ação Social faz entrega de material para carentes

Os serviços prestados à população carente de Belém pela Asipag atingiu mais recentemente o bairro da Terra Firme, onde 39 famílias buscam recursos para construção de modestas casas. Elas haviam lutado para conseguir pequenos terrenos abandonados da área pertencente à Universidade Federal do Pará, que decidiu cedê-los, inclusive, se comprometendo a fornecer documentos dos mesmos. Agora, querem conseguir da Ação Social Integrada do Palácio do Governo material com que possam fazer suas casas.

O primeiro atendimento foi concretizado através de d. Magnólia Zahlut, chefe de gabinete da Asipag, que entregou 1.404 tábuas e 468 pernamentas, a parte dos solicitantes, material esse orçado em cerca de 30.000 cruzados. A doação somente não ocorreu antes em virtude de as famílias beneficiadas

somente agora estarem autorizadas a construir nesse local, questionado durante um decênio. Cada terreno agora liberado pela UFFpa mede sete metros de fundos por 24,09 metros de comprimento e estão titulados.

ATENDIDOS

No caso de atendimento das famílias carentes que passaram a ter direito de beneficiar os lotes urbanos doados pela Universidade Federal do Pará, a Asipag tem atuação por meio do Centro Comunitário da Paz, que exerce perfeito controle das necessidades da população que reside no bairro da Terra Firme. Uma relação dessas pessoas está nas mãos de d. Elcione Barbalho, que as atenderá dentro em breve, à medida do possível, distribuindo madeiras e outros materiais de construção, ora distribuídos por assistentes sociais da Asipag, diretamente aos contemplados.

Secdet atua no interior

Funcionários do Departamento de Desportos da Secdet estão trabalhando em dez municípios que são considerados os mais procurados neste período de férias. Em nome do Governo do Estado, eles incentivaram os prefeitos desses municípios a colaborar ao máximo no projeto denominado Jogos de Verão:

Além das competições que vêm sendo levadas a efeito no município de Salinópolis, provas típicas da época de veraneio estão acontecendo inclusive em localidades antes

não citadas nesse particular, como é o caso de Breves. Somente em Cametá estão correndo 119 equipes, 32 das quais disputam o torneio de futebol de salão. Por outro lado, 66 atletas masculinos participaram sobre tênis de mesa, sagrando-se vencedor Francisco Farías, do Candango Esporte Clube. No Tocantins os jogos promovidos pela Sécdet estão sendo apoiados pela União dos Estudantes de Cametá, que conta 20 anos de existência e aproveita para incentivar os atletas da terra a tomar parte nas disputas, que somente devem ser encerradas dia 2 de agosto.

Mais recursos para Salinas

A liberação de recursos do Governo do Estado visando dotar os principais balneários paraenses de todos os requisitos indispensáveis durante o presente veraneio, propiciou a montagem de uma melhor infraestrutura em determinadas localidades.

Em Salinópolis, a afluência de veranistas está triplicada neste mês, o que tornou difícil o controle do tráfego nas vias públicas e sobretudo nas praias tomadas inclusivamente por veículos. Prevê-se que no próximo período de férias aumente consideravelmente o número de visitantes, o que preocupa o Governo e o leva a determinar novas providências, complementadoras das que recentemente foram tomadas em benefício dos veranistas.

APOIO A SALINÓPOLIS

Conhecedor dos problemas que comumente surgem em Salinópolis sempre que ali cresce o número de visitantes, o governador Jader Barbalho determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem a recuperação de vias e praças públicas. Ao secretário de Cultura, Desportos e Turismo, a determinação governamental foi para que desse ênfase aos Jogos de Verão e ao diretor da Ceasa coube garantir o abastecimento.

O apoio dado pelo Governo do Estado ao município, foi bem recebido e se traduz em recursos financeiros para recuperação das áreas frequentadas pelos veranistas e que se encontravam semi-destruídas pelo rigor do inverno passado e pela ação do mar.

MELHOR ESTRUTURA

O governador Jader Barbalho reconhece que a ajuda à prefeitura ainda é insuficiente, pois o tempo de que dispõe para devidamente preparar os logradouros públicos foi exíguo, sendo impossível dar continuidade às obras no decorrer do veraneio. Enquanto isso, está sendo esboçado um plano de longo alcance.

Ao titular da Secdet e ao presidente da Paratur, o governador do Estado recomendou estudos no sentido de virem a ser introduzidos melhoramentos e, mesmo, inovações, pelo soerguimento dessa Estância. A Seplan já foi acionada, para levantar um cadastramento dos imóveis e assim poder a prefeitura cobrar imposto suficiente para a reurbanização da cidade.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA N° 25.784

BELEM - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HÉRMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOJRA PALHA

NESTA EDIÇÃO**PORTARIAS**

Da Casa Militar da Governadoria e Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/86 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Da Prefeitura Municipal de Irituia

RESUMO DE PORTARIAS E EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

Da CODEM

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONVÊNIO E PORTARIAS
Do ITERPA

1 CADerno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX	226-7888
	226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente	- 226-0078
Departamento de Administração	- 226-1196
Departamento Técnico	- 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo	CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação	JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe da Redação	JOSE DE RIBAMAR CASTRO
Chefe da Revisão	RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados. RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 031/86-CM DE 17 DE JULHO DE 1986
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1985, no período de 18.07 a 16.08.86, a servidora ELVINA DO SOCORRO DE SOUZA BRAGANÇA, Agente Administrativo Classe "A", lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 17 de julho de 1986.
HÉRCULES JOSÉ DA SILVA CEL PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 14.842)

PORTARIA Nº 032/86-CMG DE 17 DE JULHO DE 1986
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, no período de 18.07 a 16.08.86, ao servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA, Agente de Portaria, lotado no Serviço de Finanças e Contabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 17 de julho de 1986.
HÉRCULES JOSÉ DA SILVA CEL PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 14.842)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1067 DE 22 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 01172/86-SEAD.

RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" JOSÉ ANASTACIO DO VALE PALHETA, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 14.852)

PORTARIA Nº 1066 DE 22 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 208/86 Câmara Municipal de Belém,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Câmara Municipal de Belém, JOSE GORAYEB SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 14.852)

FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETÓRIA GERAL DE ADMINIST. Port. nº 123/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe da Divisão Regional de Administração - 91. Região Fiscal, no valor total de CZ\$230.878,00 (Duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo CZ\$147.278,00 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e oito cruzados) 3132 - Outros Serviços e Encargos CZ\$83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos cruzados), para as despesas nos meses de julho e agosto/86 do presente exercício da referida região, visto não podermos subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 122/86-CONCEDER, de acordo com os arts. 116 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora REGINA MARIA DE JESUS RAMOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo-GEP-Sa.901.3, lotada na Assessoria de Assuntos Econômicos deste Órgão Central 03 (três) meses da Licença Especial referente ao quinquênio de 1981 a 1986. A presente licença será usufruída no período de 01.07 a 30.09.86.

Marly das Graças Miralha de Araújo
Diretora Geral de Administração

Extrato do contrato de locação de serviços de Transportes de Documentos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Boa Esperança Encomendas e Turismo Ltda.

Objeto: prestação de serviço de Transporte de Documentos no trajeto Belém/Gurupi/Belem. Valor: o valor global é de CZ\$7.371,00 (Sete mil, trezentos e setenta e um cruzados). Vigência: será de 01.07 a 31.12.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.053-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encarregos.

Nota de empenho nº 600709 de 09.07.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Boa Esperança Encomendas e Turismo Ltda.
(Ext. nº 7670-Reg. nº 19.895-Dia 24.07.86)

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

LITANIA DE BELÉM - CODEM

CCC nº 04.977.583/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: contrato CODEM nº 014/86, firmado em 14 de julho de 1986 entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM e SAVANNA - Consultoria e Projetos S/C Ltda.

OBJETO: prestação de serviços técnicos de "Mapeamento Urbano da Cidade de Belém".

RECURSOS: as despesas inerentes ao Contrato correrão a conta de recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Belém na forma do Convênio nº 033/86 - GAB, firmado entre a PMB e a CODEM.

VALOR: CZ\$ 1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzados).

FORO: da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

ASSINATURA PELA CODEM: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, Diretor-Presidente, PAULO SERGIO RODRIGUES CAL, Diretor de Planejamento.

PELA FIRMA EXECUTORA: ADALBERTO BONNAS

VISTO: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO - Diretor-Presidente - CODEM.

(Ext. nº 7671-Reg. nº 19.898-Dia 24.07.86)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/86**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Município de Irituia, Prefeitura Municipal, pelo presente Edital de Licitação, faz saber que na conformidade do Capítulo IV, Título XII, inciso, do art. 129, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, combinado com o nº 1, do § 1º, do Art. 119, da Lei nº 4.827, de 15/02/79, e autorização da Câmara Legislativa Municipal através da Lei nº 1.844, de 02/07/86, sancionada pelo Decreto Executivo, nº 056/86, de 21/07/86, abre concorrência pública para alienação de uma máquina, tipo pá mecânica, marca Clark Michigan, equipada com motor detroit, devendo as propostas serem enviadas para a sede da Prefeitura Municipal de Irituia, Estado do Pará, sito à Av. Assis de Vasconcelos, nº 21, em atenção da Comissão Julgadora das propostas, impreterivelmente, até o dia 07 de 1986, às 10:00 horas, o presente edital de licitação contendo as informações adicionais, minutas, encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria de Administração Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irituia, em 22 de julho de 1.986.
Registrado e publicado na Secretaria de Administração Municipal, na mesma data.

(T.º 07113-Reg. nº 19.892-Dia 24.07.86)

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE denominada "GR- REPRESENTAÇÕES LTDA.S/C, com sede e foro nessa cidade à Tv. NE 3, nº72- Conjunto Cidade Nova I, Coqueiro, com prazo de duração indeterminado, com objetivo de exploração, por conta própria, no ramo de Representação, tendo como sócios HENOCK SANTOS e MARIA DA GLÓRIA V. SANTOS.

(T.º 07112-Reg. nº 19.893-Dia 24.07.86)

Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores da Passagem São Benedito, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 14 de junho de 1986.

Denominação - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PASSAGEM SÃO BENEDITO.

Fundo Social - É constituída de: 1 - Bens móveis, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos; 2 - Bens outros ou qualquer espécie desde que sejam de procedência legal.

4 - Quinta-feira, 24

DIARIO OFICIAL

0836 Julho - 1986

Fins - É sociedade civil, sem fins lucrativos. A Associação tem como objetivos: 1 - Promover a ajuda mútua entre associados e moradores da Passagem São Benedito, baseado nos princípios da solidariedade humana; 2 - Organizar os moradores do local com vista à defesa e interesses dos mesmos, de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida; 3 - Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação e outros aspectos da vida comunitária.

Sede - Município de Belém, Estado do Pará.

Data de Fundação - 14 de junho de 1986.

Administração e Representação - Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria - 2 anos.

Responsabilidade: Os membros não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - No caso de dissolução os seus bens serão colocados à disposição de entidades cujos objetivos sejam iguais aos da Associação.

Duração - Indeterminada.

Belém, 09 de julho de 1986

Francisco Xavier Costa de Moraes

presidente - CIC: 061.015.772-87

Jacobo Soares Costa - vice-presidente

CIC: 243.452.962-34

Antonio da Silva - 1º secretário

CIC: 083.176.902-53

Maria Lúcia Santos de Moraes - 2º secretário

CIC: I27.219.I32-04

Alberto Carlos de Almeida Silva - 1º tesoureiro

CIC: 250.913.602-04

Maria do Ceu Fonseca - 2º tesoureiro

CIC: I34.829.392-68

(G.Nº14845)

Regimento do Estatuto da Comunidade de Base do Conjunto Stélio Maroja, aprovada em Sessão de Assembleia Geral realizada em 21 de junho de 1986.

Denominação - COMUNIDADE DE BASE DO CONJUNTO STÉLIO MAROJA. Fundo Social - É constituída da: 1 - Bens móveis, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos; 2 - Bens outros ou de qualquer espécie desde que sejam de procedência legal.

Fins - É sociedade civil, sem fins lucrativos. A Entidade tem como objetivos: 1 - Promover a ajuda mútua entre associados e moradores do Conjunto, baseado nos princípios da solidariedade humana; 2 - Organizar os moradores do Conjunto com vista à defesa e interesses dos mesmos, de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida; 3 - Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação e outros aspectos da vida comunitária.

Sede - Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Data de Fundação - 21 de junho de 1986.

Administração e Representação - A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria - 2 anos.

Responsabilidade: Os membros não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução - No caso de dissolução os seus bens serão colocados à disposição de entidades cujos objetivos sejam iguais aos da Comunidade de Base do Conjunto Stélio Maroja.

Duração - Indeterminada.

Belém, 09 de julho de 1986

Raimundo Marques da Silva - CIC 090.496.061-72

presidente.

José Jorge da COSTA

Vice-presidente CIC 084.287.782-72

Antônio Fernando da Costa

Secretário CIC 049.071.082-49

Noema Marcelino Marques da Silva

2º Secretário CIC 090.496.061-72

Wilson Neves Lopes

1º Tesoureiro CIC 056.262.772-34

José Guimarães Neto

2º Tesoureiro CIC 108.799.782-87

(G.Nº14.845)

Denominação: Centro Comunitário Espírito Santo Fins: É uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem vínculo de ordem religiosa, político-partidária, sem número fixo de sócios.

O Centro Comunitário Espírito Santo tem como principais objetivos:a)Desenvolver os meios necessários para informar da área, situação social do local de moradia dos moradores;b)Coordenar, organizar, unir, defender os moradores reivindicando os poderes públicos as necessidades do povo oprimido do bairro;c)Incentivar a educação popular junto aos moradores através de cursos, palestras, seminários, arte popular com a finalidade de educação e vivência comunitária;d)Manter intercâmbio com outras entidades populares;e)Promover estudos técnicos para solução dos problemas que se relacionam com o bairro.

Fundo Social: Contribuições dos sócios, convênios, auxílio e doações, arrecadações eventuais e promoções do Centro Comunitário E.S.

Sede e Foro: Bairro do Guama na cidade de Belém do Pará.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato: 4 anos, podendo ser reeleito.

Dissolução: Em caso de dissolução o patrimônio será destinado a uma instituição que tenha os mesmos objetivos deste.

Duração: Indeterminada.

Diretoria:Presidente:João Correia Brabo;Vice-Presidente: Aguialdo Brabo;Diretor:Augusto Faracho;Vice-Diretor:Narciso dos Santos;1º Secretário:Marivaldo dos Santos;2º Secre-

tário:Miguel Brandão;1º Tesoureiro:Enéas Mendes Leite;2º Tesoureiro:Francisco Mendes;1º Zelador:Hervínia Mendes;2º Zelador:Francisca dos Santos;1º Fiscal:Maria Oliveira;2º Fiscal:Luzia Carvalho;1º Relações Públicas:Manoel Costa dos Santos Filho;2º Relações Públicas: Maria da Fé Sousa. (G.Nº14.859)

RESUMO DO ATO CONSTITUTIVO DO CENTRO COMUNITÁRIO "MARIA DO CARMO".

Aprovado em reunião da Diretoria em 23/6/86. Denominação:Ato Constitutivo da sociedade do CENTRO COMUNITÁRIO MARIA DO CARMO.

Fundo Social: Se constituirá de bens, direitos e obrigações que Centro venha ter.

Objetivo: Planejamento, instrumentação e execução de projeto de arte especialmente de arte-ciência, sem finalidade lucrativa.

Sede:Pass. "F" nº 45,no bairro da Pedreira,Belém-PA

Data da Fundação: 23/06/86

Administração e Representação: A sociedade será administrada pelo Presidente; e representados em juizo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente, por qualquer sócio, e Diretoria.

Prazo de mandato da diretoria: Indeterminado.

Responsabilidade: A diretoria tem personalidade jurídica própria distinta de seus sócios.É vedado o uso da Razão social em fins alheios o Centro sendo considerados nulos os atos praticados.

Contribuição da Diretoria: Presidente:Maria do Carmo Barros dos Santos; Vice-Presidente:Maria Vieira dos Santos;1º Secretário:Hilda dos Santos Melo;2º Secretário:Dilma Alves dos Santos;1º Tesoureiro:Marilda Santos Nascimento;2º Tesoureiro Lúcia Maria dos Santos Rocha. (G.Nº14847)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES ELCIONE BARBALHO,APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

Denominação: Clube de Mães Elcione Barbalho

Fundo Social: Donativos,renda de bens e promoções , contribuições dos comunitários e colaboradores,bens móveis,imóveis e semoventes,venda de objetos doados, produtos de artesanatos e trabalhos confeccionados na comunidade.

Sedé: Área do Falcondânia,SN-3,nº4,Bairro do Coqueiro,Ananindeua,PA.

Finalidade: Promover o desenvolvimento integral da pessoa humana,sem distinção de raça,credo ou filiação partidária.

Data da Fundação: 25/11/85

Administração e Representação: Diretoria

Prazo de mandato: um ano

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: Os membros não poderão responder pelas obrigações contraídas pelo Clube de Mães Elcione Barbalho.

Dissolução: Presidente:Elvira Brito dos Anjos;Vice-Presidente:Maria Amélia Souza Andrade; Secretária:Maria de Nazaré Figueira Brasil;Tesoureira:Cleide Maria Fonseca Ferreira.

Belém,18 de julho de 1986

Elvira Brito dos Anjos
(G.Nº14860) - Presidente -

ANÚNCIOS

PERFUMARIA PHEBO S/A - C.G.C. nº - 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em nossa sede social à Trav. Quintino Bocaiúva nº 663/687, neste Capital, no dia 01 de Agosto de 1.986, às 16:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) homologação do aumento do capital no valor de Cr\$ 38.125.000,00, apurados na subscrição de 12.500.000 de Ações Preferenciais Nominativas Escriturais de valor nominal de Cr\$ 3,05 por milheiro, conforme autorização para emissão em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21.05.86, elevando o Capital Social de Cr\$ 102.480.000,00 para Cr\$ 140.605.000,00; b) homologação da conta de Reserva de Capital - AGIÓ NA EMISSÃO DE AÇÕES - no valor de Cr\$ 9.375.000,00, apurados na Subscrição de 12.500.000 de Ações Preferenciais Nominativas Escriturais a razão de Cr\$ 0,75 de agiô por milheiro de ações, que se destina a futuro aumento de Capital; c) alteração do artigo 59º do Estatuto Social, em razão da homologação do aumento de capital, prevista no item "a"; d) outros assuntos de interesse social. Belém-PA, 23 de Julho de 1.986 - SONIA MARTA GUIMARÃES SANTIAGO - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T.nº 071Q1-Reg.nº 19.861-Dias 22,23 e 24.07.86)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A.

CGC/MF nº 04.935.516/0001-89

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,

REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 1986

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 14:00 horas, na sede social situada nesta cidade, na Rua Manoel Barata nº 842, em Assembleia Geral Ordinária, EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 2 - 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, na qualidade de detentora de mais 2/3 (dols terços) do capital social da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, e em atendimento, ao Edital de Convocação devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL e no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", neste ato representada por seus Gerentes, de Produção, COMÉRCIO REUNIDO SÃO LUIZ LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua México nº 51, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.551.532/0001-76, de seu turno representada por seu Sócio Quotista Gerente, Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 298.048, CPF nº 002.125.807-44, e Administrativo, SERISA DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 2 - 5º andar - sala 508 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 30.905.806/0001-90, de seu turno representada por sua Sócia Quotista Gerente, Dª VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SALES, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 536.366, CPF nº 009.782.997-87, que assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo Dª VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SALES, já qualificada; Diretor Tesoureiro da sociedade, presentes também Dº LAÍS RIBEIRO PINTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 538-353, CPF nº 006.608.097-53, Diretor Vice-Presidente e Dº MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade do SSP/PA nº 407.683, CPF nº 009.047.162-87, Diretor Comercial, que deliberou após estudos: a) aprovar sem reservas o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1985, publicadas no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e no "DIÁRIO OFICIAL", em suas edições de 01 de maio de 1986; b) deixar o Relatório do Exercício à disposição da Assembleia Geral; c) reeleger para membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral de 1987: 1) como Diretor Presidente, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., já qualificado; 2) como Diretor Comercial MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, já qualificada; d) eleger para membros da Diretoria com mandato até a Assembleia Geral de 1987: 1) como Diretor Vice-Presidente GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 513.088, CPF nº 009.783.027-53; e) fixar em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados) a remuneração global anual atribuída a Diretoria; f) não instalar o Conselho Fiscal para o próximo período; g) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzados) para Cr\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzados) para Cr\$ 1.458.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados) com a utilização da quantia relativa à Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzados), com a consequente alteração do "Caput" do Art. 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Social totalmente subscrito e realizado é de Cr\$ 1.458.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados) dividido em 4.860.000 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil) Ações Ordinárias, indissociáveis, no valor de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade do acionista, correndo por sua conta as despesas de conversão. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura, desta Ata, que lida, conferida e aprovada, é por todos assinada. Belém 09 de julho de 1986.P/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA, LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. E SERISA DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SALES. Confere com o original. VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SALES - Secretária.

(1.nº 07114-Reg.nº 19.899-Dia 24.07.86)

ACROPEUÁRIA GUAJARÁS S/A - CGC.nº04.203.808/0001-27. - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. Data da realização dia 10.05.1986 às 10:00 horas, LOCAL:Na sede Social à Margem confluença do Rio Arari c/Igarapé do Arari, no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará COMPARECIMENTO:Presente a maioria dos Acionistas com a abstenções legais,DELIBERAÇÕES:Por unanimidade de votos,aprovou-se:a)Tomada de Contas dos Diretores e as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 31.12.85;b)Correção anual da expressão monetária do Capital Realizado;c)Aumento do Capital Social Autorizado da Sociedade de Cr\$1.6

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA E ASSISTENCIAL AMAZÔNIA-AREA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Associação Recreativa Esportiva e Assistencial Amazônia - AREA, em pleno gozo de seus direitos sociais convocados para reunião de Assembleia Geral a realizar-se às 18:00 horas do dia 05.08.86, no Auditório N° 1 Rio de Barros Cavalcante, da SUBAM,sito a Travessa Antônio Brena n°1113,nesta cidade,para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Aprovação de contas referente ao exercício 1986. 2) Apreciação do relatório de Atividade relativo ao exercício de 1986. 3) - Apreciação da proposta do novo Estatuto. 4)-Aumento da Taxa de Manutenção. - A DIRETORIA.

(T.nº 07114-Reg.º 19.899-Dia 24.07.86)

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA

CGC/MF 04.063.871/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que, em primeira convocação, será realizada em sua sede social, a Rodovia PA-140, // Km 13, Município de Santo Antonio do Tauá, neste Estado, às 8:00 Hs, do dia 30/07/86, para apreciação da seguinte ordem do dia:

- a)-Aumento do limite do Capital Autorizado;
- b)-Reformulação do Art. 5º do Estatuto Social, para expressar o novo Capital Social;
- c)-Emissão de Ações Ordinárias, por proposta do Conselho de Administração;
- d)-Alteração da Composição do Conselho de Administração, para inclusão de dois (02) novos membros, e a consequente reformulação do Art. 10 do Estatuto Social;
- e)-Eleição para preenchimento das duas (02) novas vagas no Conselho de Administração e fixação do respectivo prazo // de gestão;
- f)-Assuntos de interesse geral da sociedade.

Santo Antonio do Tauá(PA), 21 de julho de 1986.

GASTÃO CARVALHO FILHO

Presidente Conselho de Administração

(Ext.º 7657-Reg.º 19.862-Dias 22,23 e 24.07.86)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A.

CGC/MF 04.750.675/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Indústria Mineralógica do Pará S/A, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 31.07.86, às 10:00 horas em sua sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, no município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes

1 - Adaptação das Ações no novo padrão monetário.

2 - Outros assuntos de interesse da Cia.

Ananindeua, Pa, 22 de julho de 1986

MARIO PAUL SZEKACS

Presidente do Conselho de Administração

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

CGC/MF 04.894119/0001-00

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29 do corrente às 17:00 horas, na Sede social à Trav. Mariz e Barros, 1.203, nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, para tratar-se da seguinte ordem do dia:

- a) Tomar conhecimento das contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1985;
- b) Deliberar sobre os resultados do exercício;
- c) Eleger os componentes da Diretoria para o próximo mandato e fixar as respectivas remunerações;
- d) Aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social na conformidade do disposto no Art. 137 e parágrafos da Lei 84/04/76;
- e) Em consequência do item "d" e de outras modificações que se fazem necessário alterar parcialmente o Estatuto Social;
- f) Assunto de interesse social.

Belém, 22 de julho de 1986

ROBERTO COENTO MARQUES

Vice-Presidente

(T.º 07113, Reg.º 19.888, Dias: 23, 24 e 25/07/86)

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A.

G.O.C - 05.427.554/0001-93

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs.acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 5 de Agosto de 1986, às 15 horas, na sede social, em Conceição do Araguaia,Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de 1985; b)Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; c)Aumento do Capital; d)Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 21 de Julho de 1986

Djalvo Rodrigues da Cunha

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Nº 7656 - Reg.º 19.875 - Dias: 24 e 25.07.86)

JATIUCÀ AGROPECUÁRIA S.A.

CGC-MF nº 04340915/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Convidamos os senhores acionistas da JATIUCÀ AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em sua sede social, a Trav. D.Pedro I, 1780, nesta cidade de Belém Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986 as 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a adequação do capital da empresa ao plano cruzado, resultando na alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao valor do Capital Autorizado.

Belém(Pa), 21 de julho de 1986

Mário Roriz Lima

Presidente do Conselho

(T.º 07112, Reg.º 19.884, Dias: 23, 24 e 25/07/85)

DIARIO OFICIAL

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A

CGC(MF) 49.333.800/0001-13

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Melhoramentos Sul do Pará S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de julho próximo futuro, às 10:00 horas, na sede social, à Av.Henrique Vila, Quadra 20, Lote 14,Município de Santana do Araguaia, neste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a)Proposta do Conselho de Administração de reforma do "caput" do art.5º do Estatuto Social, para adequar o capital social, o número e o valor nominal das ações da Companhia, a nova unidade monetária instituída pelo Decreto Lei 2.284/86;
- b)Várias eventuais.

Santana do Araguaia, 16 de julho de 1986

Conselho de Administração

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGC MF 05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas do Atlas Frigorífico S/A, para se reunirem no dia 31 de julho de 1986, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, sito no Km 980 da Rodovia PA 150, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1-Adaptação do Estatuto Social ao novo padrão monetário nacional, instituído pelo Decreto Lei 2.284 de 10.03.86.

2-Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 21 de julho de 1986

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER

Presidente do Conselho de Administração

(T.º 07097-Reg.º 19.855-Dias 22,23 e 24.07.86)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoril do Rio Tiraximim, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30 de julho de 1986, às 16:00 horas na sede social, na Rua Santo Antônio nº 316 - 12º andar - Parte, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria para elevar o limite do Capital Autorizado para Cr\$ 195.000.000,00; b) Deliberar sobre o Laudo dos Peritos nomeados para avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Agro Pastoril Gradaú, com vistas a sua Incorporação pela sociedade, bem como, votar a alteração do Estatuto Social para consignar o aumento do capital decorrente da incorporação; c) Assuntos de interesse social. Belém, 21 de julho de 1986, Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(T.º 07093 - Reg.º 19.847 - Dias: 22, 23 e 24.07.86)

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

CGC/MF. Nº 05.832.555/0001-13

SOCIODEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Capital Social Autorizado Cr\$ 37.700.000,00
Capital Social Subscrito Cr\$ 33.658.766,56
Capital Social Realizado Cr\$ 33.658.766,56

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1º CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da SOCOCO S.A. - AGRO-INDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente, no dia 30 de julho de 1986, na sede social, na Fazenda Sococo, município de Moju, Estado do Pará, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A) Reformar o Estatuto Social para contemplar a nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86, re-ratificado pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social.

II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.85;
B) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
C) Aprovar a correção da expressão monetária do valor do capital social autorizado em mais Cr\$ 82.701.634,70;
D) Aprovar a correção da expressão monetária do valor do capital social realizado em mais Cr\$ 49.135.460,85;

E) Em consequência modificar o caput do art. 5º do Estatuto Social;
F) Fixar a remuneração dos conselheiros e diretores; e

G) Eleger os membros do Conselho de Administração.

III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A) Elevar o capital social autorizado de Cr\$ 120.401.634,70 para Cr\$... 150.000.000,00, com a necessária alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social;

B) Alterar a redação do art. 10 do Estatuto, para torná-la mais precisa;

C) Outros assuntos correlatos.

Moju (PA), 16 de julho de 1986.

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Nº 7655 - Reg.º 19.857 - Dias: 22, 23 e 24.07.86)

GENIPAÚBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

CGC(MF) — 04.232.716/0001-75

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
O Conselho de Administração desta Empresa, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986, às 9:00 horas, na sede social, em Benedito-Pa, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1 - Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de 1985;

2 - Correção da Expressão Monetária do Capital Social e capitalização de parte da reserva constituida.

3 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Benedito-Pa, 21 de julho de 1986.

ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(T.º 07098-Reg.º 19.861-Dias 22,23 e 24.07.86)

AGROPECUÁRIA BADAWARY S.A.

CGC 04786109/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agropecuária Badaway S.A., a se reunirem em sua sede social, à rua João Balbi, 373, nesta cidade de Belém Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de julho de 1986 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a adequação do capital da empresa ao plano cruzado, resultando na alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao valor do Capital Autorizado.

Belém (Pa), 21 de julho de 1986

CHEGRALLA SALIN KHAYAT NETO

Presidente do Conselho

(T.º 07098-Reg.º 19.861-Dias 22,23 e 24.07.86)

SUQUAPARA S.A.-AGROPASTORIL

CGC/MF n° 0905.427.042/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se cumulativamente no dia 31 de julho de 1986 às 16h00, na sede social, na Fazenda Suquapara, Município de Santana do Araguaia-PA, a fim de deliberarem sobre

Quinta-feira, 24

autos estarem os indicados em local incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 15 dias para citação dos indicados, para comparecerem perante este Juiz no Edifício do Fórum e sala das audiências no dia 15 de setembro de 1986, às 10:00 horas, para serem qualificados e interrogados nos referidos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, manda expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 26 de junho de 1986. Eu (Inlegível) Escrivã, subscreve. Dra. MARIA INÉS ANTUNES LIMA - Juíza de Direito.

(G. Reg. nº 14.784)

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. WALTON CEZAR BRUZZINSKI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório do Único Ofício, se processam os autos de Ação Criminal proposta contra ALCIR RICARDO, vulgo "NEGUINHO", sem qualificação e residência definida, incursa nas penas do artigo 168, parágrafo 1º, inciso III (apropriação do delito ocorrido em 10 de fevereiro de 1986, indebito), figurando como vítima BENEDITO CARLOS SANTOS, tendo sido o acusado acima referido denunciado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça e estando em local incerto e não sabido seja CITADO através do presente Edital, para, no dia 21 de outubro de 1986, às 08:30 horas, comparecer a este Juiz a fim de se ver processar e ser interrogado sobre o crime referido, e do qual é acusado, sob pena de revelia. Ciente o M.P. Cumprase. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), Eu, Maria do Socorro C. Varão, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrei.

Dr. WALTON CEZAR BRUZZINSKI

Juiz de Direito

(G. Reg. nº 14.784)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. WALTON CEZAR BRUZZINSKI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório do Único Ofício, se processam os autos de Ação Criminal proposta contra ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, incuso nas penas do artigo 129, parágrafo 1º, inciso II, (lesões corporais) do Código Penal Brasileiro, figurando como vítima IREMAR MARTINS DE BRITO, delito ocorrido em 07 de dezembro de 1985, tendo sido aquele denunciado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça e estando em local incerto e não sabido seja CITADO, através do presente Edital, ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Picos (Piauí), Servente, filho de Benedito João dos Santos e Francisca Regina dos Santos, para no dia 22 de outubro de 1986, às 08:30 horas, comparecer a este Juiz a fim de se ver processar pelo crime referido, e do qual é acusado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis (1986), Eu Maria do Socorro C. Varão, o fiz datilografar, conferi e subscrei.

Dr. WALTON CEZAR BRUZZINSKI

Juiz de Direito

(G. Reg. nº 14.784)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (Vinte) dias, de GUIMAR CORRÊA PERICOZ à Requerimento de CÁRLOS ALBERTO PERICOZ na forma abaixo:

A Doutora ANA SEIMA DA SILVA /
TIMÓTEO, Juíza de Direito da 2ª Vara esta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos quantos o pre sente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, com o prazo de vinte (20) dias, cite GUIMAR CORRÊA PERICOZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa / de conciliação, designada por este Juiz para o dia 24 de julho de 1986, às 10:00 horas, ficando a mesma ciente, que o prazo para contestação é de 15(15) dias, contar-se-a a partir da data dessa audiência, A AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL, em que é Requerente: CARLOS ALBERTO PERICOZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 1º de Janeiro nº 1.063, nesta Cidade de Altamira. Ficando a Ré advertida de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal presumir-se-ão aceitos/ pela ré como verdadeiros os fatos alegados pelo AUTOR. DESPACHO:-"R.H. Designo o dia 24.07.86, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Ciente o Ministério Público. Cite-se a requerida através de edital com prazo de vinte (20) dias, anotando-se no mesmo, que o prazo para contestação, de quinze (15) dias, contar-se-a a partir da data dessa audiência. Atm, 02.07.86.(a). A.S.Timóteo, Juíza 2ª Vara". E para que não alegue ignorância de futuro foi expedido o presente em quatro(4) vias de igual forma e teor para um só efeito que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis (1.986). Eu, Escrivã, datilografei, subscrei.

ANALISEM DA SILENTI J.
ANA SEIMA DA SILVA TIMÓTEO
Juíza de Direito da 2ª Vara
Altamira - Pará.

DIARIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Julho - 1986, 7

0839

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CRISTIANO FIMENTEL DE MOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-TARCISIO DE S. RODRIGUES... Cz\$-1.541,00/DP-TR/MSCH TRAFSP.CASTANHAL LT-Cz\$-1.220,00/DP-HOLFI RBIS CUNHA-Cz\$-3.900,00/DP-CRUZADA ESTL.PHOP/P/CHRISTO Cz\$-714,75/DP-ANTONIO C.M.HUMERO FILHO-Cz\$-7.640,00/DP-LIRIA MARIA ALMEIDA DIAS-Cz\$-8.305,00/DP-D. C. LOPEZ LT-Cz\$-14.300,44/DP-BISTROYALE LTD-Cz\$-20.100,00/DP-ALFINA GIA LT-Cz\$-1.01.280,00/DP-JOSE C. LACERDA DE QUIROL-Cz\$-1.122,50/DP-DACOM COM.REPRES LTDA-Cz\$-114.300,00/DP-IND COM EXPONS.BRASIL LTDA-Cz\$-45.000,00/DP-COML.AGRIC.IND.ACORNTE-Cz\$-40.000,00/DP-BE VERINA L.FACIANNA-Cz\$-366,30/DP-LIRIA LO PERP.B.C.GOMES-Cz\$-1.346,00/DP-MARIA MOREAS CARDOSO-Cz\$-1.017,00/DP-TEL INST... TEC.ELET.COM REP-Cz\$-1.573,00/DP-ELETRONIESEL LT-Cz\$-552,41/DP-WALTER GUIMARÃES-Cz\$-1.541,10/DP-IRACI DA SILVA MARQUESA... Cz\$-1.151,00/DP-PORTE PREST.SERV.LTDA-Cz\$-1.440,18/DP-A.G.MEI HELES-Cz\$-1.437,00/DP-PAULO MARIA E.B.DOS SANTOS-Cz\$-386,30... DP.R.T.B.REPRES.LTDA-Cz\$-724,67/DP-A.HAVETA LTDA-Cz\$-1.047,48 LC-LAERIO S. DE OLIVEIRA-Cz\$-962,66/LC-JULIO TOSCO REBOUÇAS... Cz\$-403,15/LC-MARIA S.F.MARTINS-Cz\$-802,61/LC-T. E LIMA TRANSP LT.Cz\$-9.260,00/LC-TEREZINHA F. DE LIMA-Cz\$-9.268,00/LC-BALMUNDO H. DE MATOS-Cz\$-9.266,00/LC-GRECO D. DOS SANTOS-Cz\$... 10.097,00/DP-MANOEL ALEITE DA COSTA-Cz\$-486,33/DP-RAIMUNDO LOPES QUEIROZ-Cz\$-2.303,96/DP-TRINAZADA EST.PROF.P/CRISTO Cz\$... 231,00/DP-SÉRGIO R.L.PALMAS-Cz\$-336,00/LC-ANTONIO P.FILgueira Cz\$-4.368,00/LC-BENEDITO P.D. COSTA-Cz\$-6.243,00/LC-FRANCISCO M. DE MENDES-Cz\$-3.026,00/LC-ANTONIO H. DANTAS-Cz\$-14.980,00/... M. DE MENDES-Cz\$-3.026,00/LC-ANTONIO H. DANTAS-Cz\$-14.980,00/... M. PAULO R. S SILVA-Cz\$-42.504,00/DP-RAIMUNDO J. Motta G. GHEB. KOM-E-Cz\$-3.324,00/DP-MADS.TIMORAMA LT-Cz\$-52.900,00/DP-EDIL VAL JOSE DE FREITAS-Cz\$-1.634,00/DP-MARIA D.H. LEITE Cz\$... 2.126,00/DP-JOSÉ R. DA SILVA-Cz\$-647,20/DP-RICARDO KIMERMAN Cz\$-1.934,62/DP-A. G. NOVELIS L.C.LIMA-Cz\$-10.000,00/DP-KY DE CASTRO CARVALHO-Cz\$-1.606,00/DP-MARIA S.D. S. MACH-Cz\$-770,00/DP-JOSE IVO N. DE SOUZA-Cz\$-696,71/DP-PAULO R. ALVES GEMALQUE-Cz\$-222,26/pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos titulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 23 de julho de 1986.

(I. n.º 07116-Reg.º 19.901-Dia 24.07.86)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-

1º OFICIO.

Fago saber por esta EDITAL, a Antonio Miguel Gi rard Barroso da Silva, Mazildo Pacheco Ferreira,Paulo Rubens Tavares Martins,Marilene Corrêa dos Santos,Maria do Socorro da Costa e Silva,Francisco //,Raiol das Neves,Juraci Soares de Souza(AVAL),Far//,mazil Ltda,Hempel Tintas Maritimais S/A,Alfa Artis//,de Papel Ltda,Jotade Coml Ltda,Mercantil Paulista, A.A.Macedo,Valter Leo Carmo Favacho,Romeu Ramos de Azevedo,Aderson Vasconcelos da Silva Neto,Paes//,Distr.Rep.,XXXXXXXXX,Gilda Batista de Sales,,Maria de Fatima Nunes do Vale,Jose Araujo Neto,Vladimir Pontes Menezes,Francisco Evaristo Mendes,Du arte e Costa Ltda,Pedro Bezerra da Silva,Valmir No gueira Filho,J G Alexandre Silva,Elias Alves de Oliveira,Renov.de Pneus Santa Fé Ltda,José Almeida/Tavares,Paes Distr.Rep.,Cevini Coml,Rodrigues //,Cia.Almeida,Benedicto dos Santos,Maria Alice Santos Mendes,Valter Leo de Carmo Favacho,João Santos,Emp de Transps.Com.Brasil,A.Araujo Com.Rep.,Armarinho/Campinense Ltda,madeireira El Rei Ind.Com.,A.D.M./Adm.Geral de Refeitórios,Dilson Antonio Lobato So zinho,Luiz Gonzaga Torres Simões,Carlos Alberto //,Baptista,Walmir Amaro Cruz dos Santos,Simão Tadeu Maciel Amaral-Estabcia Lider,Edio Rei Ramos-Bar //,"Edio",P S Rep e Com.,para apontamentos e protesto por falta de pagtos.,as Seis(6)notas promiss.,Uma(1)letra de cambio e quarenta e tres(43)dups. de contas mercantis,Nos valores de Cz\$5.715,33/Cz\$-229,00/4.500,00/713,95/376,90/69,90/2.434,46/Cz\$-1.777,62/3.022,90/13.200,00/7.151,86/48.625,00/Cz\$-3.558,92/862,17/17.998,23/38.028,45/42.00/853,00/1.334,00/5.720,00/25.000,00/3.983,33/7.792,62/Cz\$* 2.358,42/5.720,00/1.004,58/7.500,00/10.800,00/Cz\$* 4.487,50/1.519,96/5.237,90/1.473,90/1.200,00/Cz\$* 6.661,00/225.00/528,00/10.000,00/774,00/2.545,11// 738,00/7.991,64/25.243,36/5.582,84/690,00= Cz\$-3.022,50/3.600,00/5.070,48/1.826,36/33.500,00/Cz\$-23.300,00/vencimentos Varios,por V.Ss,não pagas, a favor de Financ.Bradesco,Paulo Roberto Portela Bug no,Portilho Corrêa,Bco.Itau S/A,C.Santos Com.Rep.,Bco.Safra,Frdigo Farmedica,Bradesco Turismo,Ney//,Bco.Safra,Frdigo Farmedica,Bradesco Turismo,Ney//,graf Com em Geral,Metalurg,Memi Ind.Com.,Cipa Cia. Ind Prods Alims.,Belém Center C.Rep.,Tagide Veic. Disrel,Roll For Artef.Metalicos,W.de Melo,Facepa.,A.Sampaio e Cia,Ibracon,Torneadora Belém,EER-Emp./Brasileira Distr.,Paradiesel,Recapagem Norte,Minas Diesel,Sharp Transp.,Mayer Confec.,Imocol,W. de Melo, H C Pneus,Laboratorios Cal'S,Incassol,/,Paulo Shinjo Serikaku,Pena Branca do Pará S/A,Perfon,Mapasa,recapagem LiderBelferro,Marcos Marcellino e Cia,Disrel,Fab. de Estopas Gil Car Ltda,/,OBS.-Por gentileza queiram Publicar mais Quatro(4) duplicatas de contas mercantis.,a baixa desritas Duplicata no valor de Cz\$-15.419,16 vencida em 30.6.86 apresentada pelo Banco Bozano Simonsen S/A, a favor de Paradiesel S/A,contra MUSA MADEIREIRA UNIÃO SALOERC; Duplicata no valor de Cz\$-132,82 venc. em 30.6.86 apresentada pelo Banco Bozano Simonsen S/A, a favor de Iupino,contra MARIA DE LOURDES M./MARCAL; Duplicata no valor de Cz\$207,13* venc.30.6.86 apresentada Bco.Bozano Simonsen S/A, a favor de Iupino,contra MARIA DE LOURDES M./MARCAL; Duplicata no valor de Cz\$744,50 venc.30.6.86 apresentante Bco.Bozano Simonsen S/A, a favor de Estancia Entramente contra OTACILIO B. DO NASCIMENTO FILHO,* E/maia uma(1)duplicata no valor de Cz\$1.269,44 venc.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO Nº 10.865

(Processo nº 64.811)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"Face o não atendimento quanto ao termo aditivo reclamado em ofícios reiterados da Presidência e devendo o prazo do convênio findar a 31 de julho próximo, fixamos o tempo de dez (10) dias para o cumprimento do que se faz necessário para sanear o processo, uma vez que o documento dele ob jeto tem caráter plurianual, sem o que as sim não ocorrendo, fica negado o cadastro pleiteado".

R E S O L V E : UNANIMEMENTE;

I - CONCEDER o prazo de dez (10) dias para que a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, mediante Termo Aditivo, designe a verba por onde correrão as despesas para o exercício de 1986, remetendo-a este Tribunal com a respectiva Nota de Empenho.

II - Findo o prazo concedido no item anterior, sem o devido cumprimento fica negado o cada tro, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1986.

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO

PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.866

(Processos nºs. 64.113, 64.114, 64.834, 65.537 , 65.996, 66.014, 65.383, 65.632, 65.831 , 65.841, 65.852, 65.637, 65.769, 64.784 , 65.502, 65.507, 65.681, 65.844, 65.931 , 64.775, 65.874, 65.437, 65.932, 65.997 e 65.883)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores,nos processos acima enumerados:

R E S O L V E : UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastrados:

Processo nº 64.113 - Termos Aditivos nºs. 041, 046 e 058/85 ao Contrato nº 060/84 celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para prestação de serviços de guarda e vigilância nas unidades patrimoniais da referida Empresa - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.114 - Contrato nº 111/85 e seu Ter mo Aditivo nº 041/86 celebrados entre a CENTRAIS E LÉTRICAS DO PARÁ S/A e BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S.A para o fornecimento de pneus e câmaras de ar automotivas, destinados aos serviços de manutenção dos veículos automotivos, de propriedade da citada Empresa - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.834 - Convênio nº 628/85 e seu Ter mo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, para fazer face as despesas com "Aquisição de uma Caçamba Basculhante", para o referido município

8 - Quinta-feira, 24

0840 Julho - 1986

DIÁRIO OFICIAL

Processo nº 65.383 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e JOSÉ TEIXEIRA DA MATTIA BACELLAR NETTO, para serviços de manutenção e limpeza dos equipamentos de som instalados no auditório do referido Órgão.- Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.632 - Convênio nº 013/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco dos convenentes - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.831 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de assistência médica-hospitalar-ambulatorial aos policiais militares da área da inatividade e a seus dependentes legais, segurados do citado Órgão.- Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.841 - Convênio nº 001/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, visando a execução do projeto "Reaparelhamento do Sistema Fazendário" - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.852 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma LUNIERE-CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para construção de uma quadra de voleibol e contenção de aterro na Pretinha I, em Icoaraci.- Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.637 - Convênio nº 021/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco dos convenentes - Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.769 - Convênio nº 006/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, visando a "Conclusão das Obras na Colônia Agrícola Penal Helêno Fragoso, na Vila de Americano", em Santa Izabel do Pará - Conselheira Relatora EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.784 - Termo Aditivo nº 555/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, visando a "Aquisição de Móveis e Utensílios para o 4º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Marabá" - Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.502 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma SONDACIL-SONDAGEM E CONS-TRUÇÃO CIVIL LTDA., para execução das obras necessárias à recuperação do Presídio São José.- Relator Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.507 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, para prestação de serviços de mão-de-obra especializada como cozinheiro de lancha - EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.681 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e o CENTRO COMUNITÁRIO MONTE ALEGRE, para a dinamização do trabalho de coleta de dados para o índice do Custo de Vida nessa Capital - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.844 - Convênio nº 030/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o referido município.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.931 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. PEDRO RODRIGUES NOGUEIRA, para locação do imóvel situado à Rua Sol Poente, nº 2255, na Cidade Nova Marabá neste Estado, para fins não residenciais - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.775 - Convênio nº 668/85 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Aquisição de Instrumentos Musicais para a Banda Musical do Instituto Carlos Gomes", nessa Capital- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.775 - Convênio nº 668/85 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Aquisição de Instrumentos Musicais para a Banda Musical do Instituto Carlos Gomes", nessa Capital- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

dente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar a bacharela ISOLINA SALES DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de ICARAPÉ - AÇÚ, para responder pela Comarca de NOVA TILBOTEUA durante o período de férias que se encontra a baccharela ROKA KEIKO KOBAYASHI.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 18 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do TJE
(G.Nº14.836)

PORTARIA Nº 0246

O Excentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE designar os funcionários HENRIQUE ALVES RAMOS e ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO, Técnicos Judiciários, para substituirem, na Comissão de Licitação deste Tribunal, os funcionários ELBA CACELIA ALVES DE SOUZA, Diretora Administrativa, e RAIMUNDO JOÃO NORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, durante os seus impedimentos.

Cumpra-se, Registre e Dê-se Ciência Belém, 16 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do TJE
PORTARIA Nº 0244

O Excentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar o bacharel CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito de Curuçá, para responder pela Comarca de KARAPANIN durante o período de férias que se encontra a bacharel ROSI LEIDE MARIA CUNHA BARROS.

Cumpra-se, Registre e Publique-se.
Belém, 18 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do TJE

PORTARIA Nº 0245

O Excentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, respi-

Processo nº 65.874 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e TN- TELECOMUNICAÇÕES NORTE LTDA., para a instalação de 13 (treze) Linhas Telefônicas, no 8º e 9º andar do Edifício Sede do citado Órgão.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.437 - Termo Aditivo ao Convênio nº 697/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, visando a execução do projeto "Melhoramento da Passagem Daiva, trecho: Rua Ancheta/Rua 23 de Março, nessa Capital.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 65.932 e 65.997 - Convênios nºs. 021 e 061/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a execução do projeto "Fomento à Cotonicultura Paraense"; e
FEDERAÇÃO METROPOLITANA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, para fazer face às despesas com a participação das Associações Comunitárias no III CONGRESSO NACIONAL DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e realizar-se em Brasília - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 65.883 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ANTONIO BENEDITO RUFINO DOS SANTOS, para desempenhar a função de motorista no referido Órgão.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

" - Adevaldo Bentes dos Santos
" - Neilton Joacir Macedo Lourinho
" - José Pio Araújo Pinho
" - Raimunda Freitas Santiago e Carlos Alberto de Carvalho Alves.
" - Gerson Lima de Lima
" - Calixto Correia da Costa
" - Augusto Gabriel Rodrigues da Silva-Paulo Roberto Cabral de Araújo e Carlos Alberto
" - Creilton de Souza Barbosa
AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital
AGVTE- FEMESC LTDA (adv. Fernando Wanzeller)
AGVDA- Vulcabras S/A (adv. Wilson Dahas Jorge Filho)

APELAÇÃO PENAL- Capital

APTE- Daniel Clemente da Silva Vulgo Jacaré (adv. Raimundo P. Cavalcantes)

APDA- A Justiça Pública

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Nagib Charone (adv. Rui Guilherme S. Filho)

APDOS- Maria de Nazaré Chaves Corrêa Pinto e outros (adv. Ademar Kato)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Albérico Pimentel Filho (adv. Maria de Nazaré A. Pereira)

APDO- Humberto Henrique de Vasconcelos (adv. Hamilton F. Gualberto)

Em- 18.7.86

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Celina Vieira Melo (adv. Clímerio M. de Mendonça Neto)

APDO- Edenor Batista da Silva (adv. Donato Cardoso de Souza)

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS- Castanhal

RECTE- Juiza de Direito da Comarca de Castanhal

1ª Vara

RECDO- José Milton do Nascimento Moraes

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS- Capital

RECTE- Juiza de Direito da 3ª Vara Penal

RECDO- Marilena Oliveira de Souza

" - Antônio Carlos da Silva Rocha

" - Francisco Pinheiro Ferreira

" - Osvaldo da Silva Castro

" - José Edson Nogueira Ramos

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C. e EM SENTIDO ESTRITO CAPITAL.

RECTE- Juiza de Direito da 3ª Vara Penal em exercício e João de Deus Noronha do Nascimento

RECDOS- Os mesmos

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - Capital

RECTE- A Juiza de Direito da 7ª Vara Penal

RECDO- Raymundo Cordeiro de Azavedo

" - Eliseu Tavares de Oliveira

Julho - 1986, 9

Quinta-feira, 24

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - LUIS FARIA
Belém, 22 de julho de 1986. — Secretário do TJE. (G.Nº14.853)

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Relator do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, MARIA DE FÁTIMA LOUCHARD DE SOUSA MARTINS, exarou às fls. 22 e 23 dos autos, o seguinte despacho:

"A impetrante quer através da via do Mandado de Segurança, provar posse em uma faixa de Terra na ilha do Mosqueiro, é o que se depreende do seu petítorio de fls. 56, no final fez um "em tempo" para dizer, que fora interposto o competente Agravo de Instrumento contra a decisão proferida pela juiza da 5ª Vara Cível", que concedeu a liminar de reintegração de posse.

A impetrante no afã de provar que é realmente uma "possessora" e não uma "invasora", fez juntar diversos documentos, em que, documentalmente atribui a área questionada a ocupação do autor da ação seja por posse indireta do pai, seja por recibos passados por terceiros incluindo uma Declaração de que a posse fornecida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará (fls. 11).

De parte que lhe favorece, apenas duas fotografias de um barracão fornecida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará (fls. 11).

De parte que lhe favorece, apenas duas fotografias de um barracão fornecida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará (fls. 11).

O Mandado de Segurança é o meio constitucional que é oferecido para proteção de direito líquido e certo constatado por lesão ou ameaça de lesão. Esse direito líquido e certo "é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração". "Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos de direito".

O Mandado de Segurança é o meio constitucional que é oferecido para proteção de direito líquido e certo constatado por lesão ou ameaça de lesão. Esse direito líquido e certo "é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração". "Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos de direito".

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 19.08.86, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO BRITO DA SILVA, contra INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A, no Processo nº 1a.JCJ-724/86, bens esses que são os seguintes; e se encontram no Depósito deste TRT.

- Ol (um) Cofre de Aço marca Confiança, cor cinza, no estado. Valor da Avaliação: Cz\$-3.600,00;

- Ol (uma) Máquina de escrever, marca Olivetti Línea 98, com 145 espaços, cor cinza, no estado. Valor da Avaliação: Cz\$-1.600,00;

- 03 (três) Aparelhos de ar refrigerado marca Admiral, tamanho médio, no estojo. Valor da Avaliação: Cz\$-1.000,00 cada um, somando: Cz\$12.000,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cz\$-17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Mariléa Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Juiz de Belém*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
(G.Nº14.844) na Presidência da 1a JCJ-Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 18.08.86 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, sera levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARIA BENEDITA GARCIA LAVAREDA, contra INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A-IPECEA, no Processo nº 1a.JCJ-701/86, bens esse que é o seguinte; e se encontram no Depósito do TRT.

- Ol (uma) Máquina de escrever manual, marca Olivetti Línea 98, 210 espaços, cor cinza, no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO: Cz\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o

e condições de sua aplicação ao impetrante", é o que nos ensina Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança, fls. 11.

Ora, não há obrigatoriedade, ou não consubstancia direito líquido e certo na suspensão dos efeitos dado a agravo de instrumento interposto contra liminares. Existe apenas, a admissão deste remédio em circunstâncias especialíssimas, quando a demora ao julgamento deste implica em risco de prejuízos irreparável ou de difícil reparação.

Não se pode dar guarida a uma medida extrema sem que demonstre o prejuízo, ou dano correto gerado de uma relação legítima, com todos os supostos para ser discutidos na ação própria.

Daí, não se poder numa via sumária impedir um ato judicial provisório, onde foram examinados as situações do litígio, ante a alguém que não trouxe elementos discutíveis da sua ação legal.

Por entendermos não se tratar de caso de Mandado de Segurança, por não satisfazer os requisitos estabelecidos em lei para a sua impetração, INDEFERIMOS o requerido nos Termos do artigo 8º da Lei nº 1.533 de 31.12.51.

P.I.
Belém, 16 de julho de 1986

a) Desembargador Almir de Lima Pereira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 21 de julho de 1986

LUIS FARIA
SECRETÁRIO DO TJE. (G.Nº14.853)

valudo cor marrom, no estado. Valor da Avaliação: Cz\$-2.300,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cz\$-3.500,00
(TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Mariléa Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Juiz de Belém*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
(G.Nº14.851) na Presidência da 1a JCJ-Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de agosto de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE RESENDE contra INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A - IPECEA, no Processo nº 1a.JCJ-2035/85, bem esse que se encontra na Rodovia Arthur Bernardes Km. 15 e que é o seguinte:

- Ol (um) cofre de aço, marca Confiança, cor cinza, duas portas, no estado. Valor da Avaliação: Cz\$-4.600,00.
(QUATRO MIL E SEISCENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Mariléa Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *Juiz de Belém*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
(G.Nº14.851) na Presidência da 1a JCJ-Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 20.08.86 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por WALDIR DO COUTO SANTOS, contra PHORMATTOS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no Processo nº 1a.JCJ-924/86, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- Ol (uma) Mesa para escritório, em madeira e pés de ferro, com 6 gavetas, no estado. Valor da Avaliação: Cz\$-1.200,00

- Ol (uma) Cadeira estofada Flexiforme, com pés de ferro, niquelado, giratoria, em

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

(G.Nº14.844) Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma PBR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA, da decisão prolatada pela MM. 2a JCJ de Belém no processo de nº 2a.JCJ-2054/85, em que LUIZ SARMENTO ZEFERINO apresentou reclamação contra a mesma, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. 2a. JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA PBR DO BRASIL-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA, A

0841

PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE DENTRO A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE DEPÓSITO DE FGTS, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, DIFERENÇA DE AVISO PREVIO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO DE 1984, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, IMPROCEDENTES AS DEMAS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMAÇÃO DE Cz\$ 75,41, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM Cz\$ 1.000,00 E PELO RECLAMANTE DE Cz\$ 252,47, CALCULADAS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS IMPROCEDENTES, QUE SE ARBITRA EM Cz\$ 47.000,00, MAS DE QUE FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. ////////////////

Secretaria da 2a. J.C.J. de Belém, aos desenete do mês de julho do ano de 1986. Eu, [redacted] datilografai e eu, Maria Lúcia Vaz de Souza, subscricvi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORTIGOSA
JUIZA DO TRABALHO

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado JORGE JOSÉ LIMA, reclamante nos autos do Processo 5a. JCJ-1154/86, em que a reclamada EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABAIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, às 13,15 horas do dia 12 de agosto de 1986, para a abertura de instruções. Nessa audiência deva V. SA. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. SA. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação. Da

do o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos quinze dias do mês de julho de 1986
Eu, [redacted] datilografai. E subscricvi.

O JUIZ:
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Nº14.851)

O QUE CUMPRE, na forma da lei.
Dado o passado nesta cidade de Belém, aos 16 de julho de 1986. Eu, Claudio Agnelli (Esperito Silva), Aux. Judiciário, datilografai. E subscricvi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Nº14.851)

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citado JOSÉ GUALBERTO FARIAZ que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5a.JCJ-004/86 em que é exequente JOSÉ EMÍLIO BENTES DE SOUSA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cz\$ 20.423,79 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E VINTE TRÊS CRUZADOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao principal e custas, nos termos da Decisão proferida no referido processo, em audiência de 15.01.86.

RESUMO

Principal	Cz\$ 16.107,32
Cust. Cond.	Cz\$ 3.636,08
" Exec.	680,39
Valor a depositar	Cz\$ 20.423,79
	= = = =

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os responsáveis pela empresa MADEIRAS CLAUDIO AGNELL LTDAD, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo 5a.JCJ-0027/85, em que CLAUDIO AGNELL é exequente, para ciência no prazo de cinco (05) dias, da realização de PENHORA dos seguintes bens:

- "Dias (02) MUROS ENR, MARCA STHILL, nos. 056 e 076 DE BLOCOS TAMANIOS, NO ESTADO DO

Dado o passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 15 de julho de 1986. Eu, [redacted] Juiz do Trabalho, datilografai. E eu, [redacted] subscricvi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Nº14.851)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA", EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A."

C.G.C/MF 55.742.977/0001-76

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às 10:00 horas, na sede social à Rua Visconde de Taunay 426, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os únicos sócios da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA, à saber: 1) GLARONA INVESTMENT INC., com sede à Calle Aquilino de La Guardia 08, Panamá, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. José Apparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos 613, portador da cédula de identidade RG. 2.624.172 e CPF/MF 021.987.038-15; 2) JOSE APPARECIDO FERREIRA, acima qualificado; e, 3) ANTONIO RIBAS CUNHA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio 2339, portador da cédula de identidade RG. 924.625 e CPF/MF 014.122.218-20. Foi aclamado para presidir a reunião o Sr. José Apparecido Ferreira, que convidiu a mim, Antônio Ribas Cunha, para secretário. A seguir, declarou o Sr. Presidente que o mesmo era do conhecimento de todos os presentes, reuniu-se esta Assembleia Geral para deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade anônima sob a denominação "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A.". Discutido amplamente o assunto resolreu a Assembleia Geral: primeiro - por votação unanimous, declarar que os acima qualificados são únicos sócios da sociedade comercial, por questões de responsabilidade limitada, denominada AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA, constituída com sede em Campinas, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35203587935 de 12 de maio de 1986; segundo - por votação unanimous, declarar que de conformidade com o referido Contrato Social o Capital Social é de Cz\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados), distribuído da seguinte forma: a) GLARONA INVESTMENT INC 360.000 (Trezentos e sessenta mil) quotas no valor de Cz\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados); b) JOSE APPARECIDO FERREIRA, 240.000 (Duzentos e quarenta mil) quotas no valor de Cz\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzados) e, c) ANTONIO RIBAS CUNHA, 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de Cz\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados); terceiro - que o capital acima estão integralizados Cz\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzados), à saber: a) JOSE APPARECIDO FERREIRA, 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas no valor de Cz\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados) e b) ANTONIO RIBAS CUNHA, 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de Cz\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados); quarto - que o sócio JOSE APPARECIDO FERREIRA acima qualificado, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Taunay 426, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.257.382/0001-34, representada neste ato pelos seus diretores Srs. JOSE APPARECIDO FERREIRA e ANTONIO RIBAS CUNHA, acima qualificados, que por sua vez recebe 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, da "AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LIMITADA", pelo valor total de Cz\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados), valendo a assinatura deste como recibo; sexto - que a sócia GLARONA INVESTMENT INC., acima qualificada, nenhuma tendo integralizado até esta data, desiste, neste ato, de participar da nova sociedade, abrindo mão de seus direitos contratuais; sétimo - que os sócios JOSE APPARECIDO FERREIRA e ANTONIO RIBAS CUNHA, acima qualificados, também tomam a mesma decisão; oitavo - que nesta data é admitida como sócia, por forga das cessões no total de 44.000 (Quarenta e quatro mil) quotas já mencionadas nos itens quarto e quinto, a empresa SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA, acima qualificada; nono - que também é admitida como sócia a empresa CARAIGA VEÍCULOS LTDA, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Ulisses Reis de Mattos 100, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.437.944/0001-52, representada neste ato pelo seu diretor Sr. CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATOS, brasileiro, casado, empresário, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Salvador Cardoso 48, portador da cédula de identidade RG. 1.754.938 e do CPF/MF 003.268.448/72, integralizando neste ato 2.315 (Duas mil trezentas e quinze) quotas do valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, no total de Cz\$ 2.315,00 (Dois mil trezentos e quinze cruzados); décimo - por votação unânime, declarar que de conformidade com alterações ora havidas, o capital social passa a serde Cz\$ 46.315,00 (Quarenta e seis mil e trezentas e quinze cruzados) integralmente dividido em 46.315 (Quarenta e seis mil e trezentas e quinze) quotas de valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: a) SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA é titular de 44.000 (Quarenta e quatro mil) quotas no valor de Cz\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzados) e, b) CARAIGA VEÍCULOS LTDA é titular de 2.315 (Duas mil e trezentas e quinze) quotas no valor total de Cz\$ 2.315,00 (Dois mil trezentos e quinze cruzados); décimo-primeiro - que os novos sócios decidem, por votação unânime, nos termos dos Artigos 220/222 da atual Lei de Sociedades Por Ações, transformar referida sociedade AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LTDA em sociedade anônima, sob a denominação de AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A., adotando tal sociedade o regime de capital autorizado de que trata o Art. 168 da mesma Lei de Sociedades Por Ações e, neste sentido, o Capital Autorizado se exprimirá em Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados); décimo-segundo - por votação unânime declarar que a transformação ora em curso é feita independentemente de dissolução e liquidação, de forma que a AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A. continuará respondendo por todo o ativo e passivo e todos os direitos e obrigações da AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LTDA; décimo-terceiro - por votação unânime, declarar que o Capital Autorizado de Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), estão subscritos e integralmente realizados Cz\$ 46.315,00 (Quarenta e seis mil e trezentas e quinze cruzados) que ficam representados por 46.315 (Quarenta e seis mil e trezentas e quinze) ações ordinárias subscritas pelos sócios pela simples conversão de suas quotas de capital em ações, a saber: a) SOMEPA - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA subscrive 44.000 (Quarenta e quatro mil) ações ordinárias no valor de Cz\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzados) e, b) CARAIGA VEÍCULOS LTDA subscrive 2.315 (Duas mil e trezentas e quinze) ações ordinárias no valor de Cz\$ 2.315,00 (Dois mil trezentas e quinze cruzados), perfazendo assim 46.315 (Quarenta e seis mil e trezentas e quinze) ações ordinárias no valor de Cz\$ 46.315,00 (Quarenta e seis mil e trezentas e quinze cruzados); décimo-quarto - por votação unânime, declarar que a sociedade anônima ora constituída por transformação da AGROPECUÁRIA ITAMBÉ LTDA, adotará o seguin-

te estatuto social: ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A.; CAPITULO I - denominação, se de, objeto e duração. Artigo 1º - A sociedade anônima de Capital Autorizado, AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S.A., reger-se por este Estatuto e pela Legislação em vigor; Artigo 2º - sua sede administrativa e foro é na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro 226, 14º andar, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional; Artigo 3º - o objeto principal da sociedade consiste na atividade pecuária e agrícola em todas as suas modalidades, assim como criação, engorda, abate, compra e venda de gado bovino, formação de pastagens, plantio, colheita e comercialização de produtos agrícolas e tudo o mais que se relaciona com o ramo; Artigo 4º - o prazo de duração é indeterminado; CAPITULO II - capital e lucro, o Capital Social Autorizado é de Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), representado por 6.000.000 (Seis milhões) de ações, o valor nominativo de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas controladores e, 4.500.000 (Quatro milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, que serão subscritas e integralizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nos termos do Decreto-lei 1.376/74; §1º - a subscrição, integralização, emissão e colocação de ações pelo valor nominal serão feitas pela diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração; §2º - a emissão e colocação de ações serão feitas sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no §3º, alíneas "a" e "b" da Lei 4.728/65; §3º - as ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos de ações, podendo ser desdobrado com despesas a ser cobrado o preço de custo; §4º - as ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e, emitidas integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, são intransfériveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do Decreto-lei 1.376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e, conferem aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do §2º do Artigo 8 do Decreto-lei citado; CAPITULO III - Assembleia Geral. Artigo 5º - a Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas; Artigo 6º - o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador, na forma da Lei; Artigo 7º - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; CAPITULO IV - Conselho de Administração e Diretoria. Artigo 8º - a sociedade é administrada por: I - Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral; II - Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. §1º - o mandato dos administradores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição; Artigo 9º - a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é fixada pela Assembleia Geral, que também determina o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus membros; Artigo 10º - os administradores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas. Seção I - Conselho de Administração; Artigo 11º - o Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, convocados pelo Presidente ou qualquer um de seus membros; Artigo 12º - o Conselho elege, dentre os seus membros, um Presidente; Artigo 13º - em caso de vacância do cargo de Conselho, a primeira Assembleia Geral que se seguir elege o substituto para concluir o mandato; Artigo 14º - os membros do Conselho, até o máximo de um terço, podem ser eleitos para o cargo de Diretor, e tem as suas atribuições e poderes assegurados por Lei. Seção II - Diretoria; Artigo 15º - a Diretoria tem os cargos de Presidente e Superintendente; Artigo 16º - os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos; §1º - o mandato dos diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição; Artigo 17º - os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos; §2º - o Conselho de Administração é o órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na conformidade legal; Artigo 18º - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes de igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger; §3º - o Conselho Fiscal terá atribuições e os poderes que a Lei lhe confere; §4º - os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vacância, pelos seus respectivos suplentes; CAPITULO VI - Exercício Social. Artigo 19º - o exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis; Artigo 20º - o lucro líquido tem a seguinte destinação: I - cinco por cento para a "Reserva Legal", até o limite de vinte e cinco por cento do Capital Social; II - mínimo de vinte e cinco por cento para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; III - o saldo tem a destinação aprovada pela Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração; CAPITULO VII - Disposições Gerais. Artigo 21º - a sociedade entra em liquidação nos prazos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo por que se processará, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar no período. Terminada esta votação, resolveu a Assembleia Geral: primeiro - por votação unânime, eleger para constituir o primeiro Conselho de Administração da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1989, os Srs. JOSE APPARECIDO FERREIRA, ANTONIO RIBAS CUNHA e CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATOS, já devidamente qualificados, sendo o primeiro designado Presidente do Conselho; segundo - por votação unânime, fixar em até o máximo permitido pela legislação, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria; terceiro - por votação unânime, decidiu-se que a Diretoria de empresa será eleita pelo Conselho de Administração em reunião a realizar-se após a publicação da presente Ata no Diário Oficial deste Estado, em seguida a seu registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Campinas, SP, 20 de junho de 1986. a) José Apparecido Ferreira-Presidente, Antonio Ribas Cunha-Secretário. Os acionistas Somepa - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda (José Apparecido Ferreira); Caraiga Veículos Ltda (Carlos Roberto Franco de Matos); Glarona Investimento Inc. (José Apparecido Ferreira); José Apparecido Ferreira e Antonio Ribas Cunha. - A presente é cópia fiel da original, lavrada no próprio. - JOSE APPARECIDO FERREIRA - Presidente da Mesa.

(Item 07147-Regist. 197.007-86-Dia 24/07/86).

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENCIAS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2a. Vara Cível.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora Elba Godinho Pereira. Ré: Narilice Maria Paiva da Costa. Despacho: "Cite-se." (17.7.86) Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico S/A. Devedores: Dom Diego Comércio Representações Ltda. e Marco Antônio Pássos Ferreira. Despacho: "Cite-se." (17.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Memores: Lúcia Helena Carvalho da Silva, Lucília Carvalho da Silva, Lilia Cristina Carvalho da Silva e José Guilherme Carvalho da Silva. Requerente: Marlucia Carvalho Rodrigues. Despacho: "Manifeste-se o representante do M. Público." (17.07.86) Advogada: Dra. Iolanda Nascimento Batista.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Luis Guilherme Koury Maues e Ronaldo Koury Maues. Despacho: "Cite-se." (16.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier / de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deponente: Juiz de Direito da 1a Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará. Objeto: Citação do Senhor BENEDITO CARNEIRO DE FRANÇA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 462, nesta cidade. Despacho: "Cumpra-se, com as formalidades legais." (16.7.86) Advogado: Dr. Abdias Patrício Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedoras: Silva e Ayoub Comércio e Representações Ltda. e A.B.R. Bragança. Despacho: "Cite-se." (16.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedoras: Marlene Pereira Pinto e Maria José O' de Almeida. Despacho: "Cite-se." (16.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier / de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. / Falecida: Lourdes da Silva. Inventariante. Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e prestar as primeiras declarações." (17.7.86) Advogados: Drs. Eurico Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Antonietta de Clairefont de Souza Cruz. Inventariante: Coaracy José de Souza Cruz. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, a partilha dos bens que ficaram por falecimento de Antonietta de Clairefont de Souza Cruz, constante do estudo de fls. 6/7, e mando que se cumpra, na íntegra, o que nela está determinado, por estarem assegurados, assim, os interesses dos herdeiros. Publique-se e registre-se." (17.7.86) Advogado: Dr. Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e Outra. Embargada: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "À Conta." (17.7.86) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: EMC. - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Reu: Carlos Guimarães Lima. Despacho: "C. requer em fls. 18." (17.7.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível-Orfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Luiz Otávio Moreira Fernandes. Despacho: "Devolvam-se os autos à apreciação." (18.7.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: R. J. Sá. Devedora: Bernase Madeiras Tropicais S/A. Despacho: "C. requer em fls. 23." (18.7.86) Advogados: Drs. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTÉCA RIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Severino Pereira de Lima. Despacho: "O. requer em fls. 43. Designo o dia 7 de agosto próximo, às 10 horas, para a nova praça, tudo com as formalidades legais." (18.07.86) Advogada: Dra. Maria Antonete Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Carmen Júlia Pereira Lourenço. Ré: Maria Teresinha Lobo Cardoso. Despacho: "C. requer, no prazo legal." (18.7.86) Advogados: Drs. Antônio Jorge Abelem, Luiz Fernando F. Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTÉCA RIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Nonato Mendes de Araújo e Maria do Socorro Carvalho de Araújo. Despacho: "Desconsidero o pedido de fls. 51, e faça-se a publicação do Edital, para efeito de citação, de 20 dias, tudo com as formalidades legais." (18.7.86) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSTO. Autora: B.M.C. Cia de Crédito, Financiamento e Investimento. Ré: Ana Lúcia dos Santos Machado. Despacho: "Apresente-se a procuração com a devida autógrafo, para depois receber vistosa dos autos." (18.7.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Álvaro Augusto de Paula Vilhena.

Belém-Pa., 18 de julho de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 1986 - 6^a FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4^º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALACIO DA JUSTIÇA - 3^º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4^º VARA Proc. nº 362/86-N/C. 301860009325 - DESPEJO

Aut.: Izabel da Silva Rodrigues

Adv.: Abraham Assynge

Réu.: Henry Madson Almeida

Adv.: José Maria da Consolação

DESP.: Falece o autor a contestação.

Proc. nº 418/86-N/C. 301860039470 - EXECUÇÃO

Ex.: Banco Econômico S/A

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá
Dom Diego Comércio Representação Ltda - Ex:-

DESP.: A. Cite-se.

Proc. nº 151/84 - INVENTÁRIO

Inv.: Yvette Seixas de Lima

Adv.: Alberto Seguin Dins

Inv.: Odelita de Seixas Lima

SENT.: Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de fls. 49 e v. para que a mesma produza seus efeitos legais, ratificada em fls. 50, nos presentes autos.

Proc. nº 33/86 - DESPEJO

Aut.: Maria de Lourdes Vinhas Nilsson

Adv.: Fernando da S. Gonçalves

Ré : Maria Helena Galvão Monteiro

Adv.: Milton Chagas

SENT.: Vistos, etc. Tendo em vista a extinção do processo pela purgação da mora, julgo por sentença para que o mesmo produza seus efeitos legais, determinando baixa na distribuição e após arquivese.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4^º VARA

Proc. nº. 33/86; 151/84; 362/86; 418/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS

Proc. nº 43/85 - Consignação em Pagamento

Antonio Miguel G. B. da Silva

Edwar Siqueira da Silva

Proc. nº 138/86 - Despejo

Henrique Antunes M. Duarte

Nair da Costa Pinto Marques

Proc. nº 179/86 - Embargos do Devedor

Azurite Selmann

Moreira Freitas e Cin. Ltda

RECEBIDO

Proc. nº 204/86 - Consignação em Pagamento

Bazar Beira Rio Ltda e outra

Sul América Ter. Marit. e Acid. Cin de Seg.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 324/86 - 301860001090 - Falência

José Alves S/A Imp. Exp.

Pinto Lima Com. Ltda

OBS: Entregue no Of: Ferreira.

Proc. nº 123/86 - Executivo Hipotecário

Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Luis Gonzaga de Moura e s/mulher

OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc. nº 124/86 - Executivo Hipotecário

Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Stelio Mauro das Santos de Almeida e s/mulher

OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc. nº 394/86 - 301860014150 - BUSCA/APRENSÃO

Maria do Socorro Monteiro Moraes

Luiz Carlos Costa Ferreira Amorim

OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc. nº 401/86 301860034877 - Execução

Cradireal Financeira S/A-Cred. Financ. e Invest.

Adenize da Silva Sales e outros.

OBS: Entregue no Of: Bandeira.

RECOLHIDO

Proc. nº 371/86 - Execução

Petróleo Sbb S/A

S. L. da Costa & Cin Ltda

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 419/86 - 301860039744 - Justificação

José Raimundo Batista da Silva

Adv.: Pedro Washington da Silva

Angelo Marin Cruz Brito da Silva

VALOR:

Proc. nº 420/86 - 301860039843 - Suprimento

Edilson Ferreira Castro

Proc. nº 421/86 - 301860039835 - Execução

Antônio Augusto Castelo de Castro

Adv.: Jorge Amury M. Nunes

Domingos de Trindade Ferreira

OBS: Cz\$ - 32.000,00

A U D I E N C I A

Não houve.

PETIÇÃO RECEBIDA

4^º VARA

José Teodósio Braga, requerendo certidão negativa

em virtude de não haver liquidado seu débito para com

Fininvest S/A, como faz prova com a declaração

anexa.

Heliona Marin de Azevedo Chaves, por seu advogado

dr. Humberto M. de Mendonça, requerendo imissão

de posse na ação de Despejo movida contra S.B.P.

Seleção de Bufalos do Pará S/A.

Almanara Cozinha Industrial Ltda., por seu advogado

do dr. Moacir M. Filho, requerendo juntada do com-

provante da remessa da quantia remetida no Juizo

do C. de Osasco-SP, para cumprimento da carta-pre-

atoria cintória, expedida da ação Sumarissimo

movida contra Bradesco S. S.

Israel Barros Braga, por seu advogado dr. Fernando

da S. Gonçalves, expõe e requerendo providências

na ação de Execução que lhe move Idilmar, digo,

Id

Adv. =: DR. WALDEMAR VIANNA
 Reago =: ZIZA GUSMÃO DE ANDRADE
 Adv. =: IRA. MARIA DE MATTIAS F. DO NASCIMENTO
 Desp. =: ANTECIPÓ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE /
 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÓXIMO DIA 28 DE /
 JULHO, AS 9 HORAS, CIENTE O DIGNO REPRESENTANTE /
 DO M.P. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES.
 Proc. nº 0214 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Sepdos =: OSÉAS DOS SANTOS LEMOS e ROSA DOS SAN-
 TOS LOPEZ LEMOS

Adv. =: DR. ALUISTO MEIRA
 Desp. =: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PA-
 RA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O/
 ACORDO CONSUBSTANCIAL AO FLS. 02 E POSTERIOR-
 MENTE RATIFICADO PELO MM, CONFORME CONSTA DE TER-
 MO DE RATIFICAÇÃO, DE FLS. 11, VERIFICANDO, POIS/
 QUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS CONS-
 TANTES DO ART. 1.120 E SEGUINTE DO CPC, É QUE DE-
 CRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL //
 OSÉAS DOS SANTOS LEMOS E ROSA DOS SANTOS LOPEZ LE-
 MOS, QUALIFICADOS AS FLS. 02 E NA FORMA DO PEDIDO
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPECA-SE O RESPECTIVO
 MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM /
 TUDO OBEDICIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.J.R.

Proc. nº 9090 - EXECUÇÃO

Expte =: MINAS DIESSEL LTDA

Adv. =: ARY DE O. DA SILVA

Expto =: CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES

Desp. =: OFICIE-SE NOS TERMOS À TELEPARÁ, SE//

GUNDO FLS. 29/30.

Proc. nº 9118 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte =: AJUIZADO DE AZEVEDO TEIXEIRA

Adv. =: IR. JOSE FERNANDES CHAVES

Reago =: FRANCISCO MENDES GOVEIA

Adv. =: IR. ABRAHAM ASSAYAG

Desp. =: COMO REQUER, CON AS CAUTELAS DE LEI.

Proc. nº 0078 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Expte =: JOSEFINA SALOMON CANELLAS

Adv. =: DEMOCRITO NORONHA FILHO

Expto =: HUGO AGUSTO B. CANELLAS

Adv. =: IRA. VERA SARMENTO

Desp. =: DIGA O AA. SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 59/

60 E CONCLUSOS.

Expte =: O/

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 18.07.86

DIVORCIO

Requerentes: Edivaldo Marques Paraguassu e Valmira Godinho Paraguassu (ad. Evandro Monteiro e Rafael Lucas)

Despacho: "Ao M.P. Em 17.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

DIVORCIO

Requerentes: Simão de Lima e Maria Lima (ad. Wilton Nery)

Despacho: "Ao M.P. Em 17.7.86 (a) Ana Sereni Murrieta."

NOTIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: Eliana Pontes Barata (ad. Celso Castelo Branco)

Ré: Maria Pontes Barata

Despacho: "Reitero o pedido de fls. 27 v. e determino no dia 24 de julho para o depoimento do suplicante e suplicado às 9 horas. Belém, 16.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

DIVORCIO

Requerente: Simão e Maria Lima (ad. Wilton Nery)

Despacho: "Ao M.P. Em 17.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta,"

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Thomaz da Silva Machado Jr e Heliana Messias Machado (ad. Thales Pereira)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. 3 e 4 para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial de casal Thomaz da Silva Machado Júnior e Heliana Maria Franga Messias Machado, expedindo-se o competente mandado averbatório.I. Em 18.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Orlando Pereira e Sonia Pereira (ad. Gloria Barros)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. 2 e 3 para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal Orlando de Araujo Pereira e Sonia Rita do Socorro Pinto Pereira, expedindo-se o competente mandado averbatório.I. Em 18.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

DECLARAÇÃO DE CREDITO

Credor: Auxilium S/A (ad. Paulo Sá)

Devedor: R. Mendonça Comércio S/A (Klaudau Neto)

Despacho: "Diga o curador da Massa. Em 18.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

do dia 18.07.86

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO(SUSTAÇÃO DE PROTESTO)

Autor: Luiz Antonio Caldeira Veloso (adv. Luiz Veloso)
 Réu: M. A. Amazonia - Despacho = R. Hoje, Defiro o liminar da sustação de protesto, expondo-se mandado, cite-se, Belém, 16.07.86. Therezinha Martins da Fonseca. x-x

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor= Manoel Tocantins Lo-
 bato (adv. causa propria) Réu= Edmil Vinhas de Quei-

ros (adv. Manoel Siqueira) Despacho = R. Hoje. Designo' o dia 06 de agosto do corrente, às 10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Intime-se. Belém, 17.07.86. Therezinha Fonseca. x-x-x-x-x-x

O ESCRIVÃO

15º OFÍCIO
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
 ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 JUÍZA: DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 18.07.1986

CARTA ANA CASTELO

Proc. nº 14/86 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
 Executado: FRIGORÍFICOS A. R. GOMES E CIA LTDA E OUTROS. (Adv. Alberto Campos).
 Despacho: R. hoje. Deve o Banco exequente habilitar-se perante o juízo da Falência. Belém, 16.07.86. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, juíza substituta respondendo pela 15ª vara.

Proc. nº 15/86 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
 Executado: FRIGORÍFICOS A. R. GOMES CIA LTDA. (Adv. Alberto Campos).
 Despacho: R. hoje. Deve o Banco exequente habilitar-se perante o juízo da Falência. Belém, 16.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, juíza substituta respondendo pela 15ª vara.

Proc. nº 127/85 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).
 Executado: FERRO CIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL IND.E COM LTDA E OUTROS. (Adv.):
 Despacho: Sentença: Vistos, etc. Extinto o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 17.07.86. Dra. Therezinha M. da Fonseca, juíza substituta respondendo pela 15ª vara.

Belém, 18 de Julho de 1986.
 De Fazenda Pública Estadual.
 Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
 Escrivão.
 Belém - Pará - Brasil
 (G.º 14836)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACORDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 18.7.86

AC. nº 805/86. PROC. TRT RO 504/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Vania Maria Diniz Cabral (Dr. José Acreano Brasil). Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/A (Dr. João José Maroja).

EMENTA: Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 806/86. PROC. TRT AP 627/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Agravante: Construtora Bandeirante Ltda. (Dr. Reinaldo Miranda). Agravado: Francisco Araújo de Oliveira (Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis).

EMENTA: A execução deve ser feita de acordo com o que consta na decisão exequenda. In casu, nesta ação não foi determinada a dedução do valor que a agravante pretende seja feita. Antes, ao contrário, afastada foi essa possibilidade pelos termos da fundamentação do decisório.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravio e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agraviada.

AC. nº 807/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 582/86. 6a. JCJ de Belém. Reladora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Município de Belém - Secretaria Municipal de Obras (Dra. Ana Sérgia Fonseca). Recorrido: Mário Fernandes de Souza.

EMENTA: Ficou certo da prova testemunhal a presentada que não houve solução de continuidade na prestação de serviço do reclamante ao órgão em pregar, pelo que correta a decisão ao reconhecer a existência de um só contrato de trabalho entre as partes.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de todos os recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 19 a 36, porque juntados a des tempo e rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a parcela do salário-família; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 808/86. PROC. TRT RO 518/86. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Nonato Souza da Silva (Dra. Mariânia Barros Pereira). Recorrido: Banco Nacional S/A (Dra. Lívia C. Chermont).

EMENTA: Na hipótese em exame, a prova testemunhal, inclusive a apresentada pelo recorrido, foi no sentido de que, do recorrente, embora ele não marcasse cartão de ponto, era exigido o cumprimento de jornada diária, que muito excedia do limite de seis horas diárias contínuas ou 30 semanais. Não tinha ele liberdade de organizar sua própria jornada. Suas atribuições de mando muito rarefeitas não se enquadram o mesmo na exceção do § 2º do art. 224 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao reclamante, como horas extras, todas aquelas trabalhadas além da sexta, com as consequentes repercuções; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 809/86. PROC. TRT RO 578/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: José Maria Napoleão (Dr. Antônio Sarmiento Guedes). Recorrido: Empresa de Transportes Nômade Marabá Ltda. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

EMENTA: A empresa não fez prova de que o incidente houvesse decorrido de imprudência, imperícia ou negligência do recorrente. Injusta a dispensa, reconhecemos o direito às parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina também proporcional, além dos depósitos do FGTS com os acréscimos previstos em lei.

Trabalho em jornada suplementar provado por declarações de testemunha da empresa e documentos acostados aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento para mandar pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, de positos do FGTS com os acréscimos legais, face à injustiça da rescisão contratual, além de horas extras e adicional noturno a serem apurados em liquidação, nos termos estabelecidos na fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$180,47 sobre Cz\$4.400,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 810/86. PROC. TRT R EX OFF 566/86. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maria Antonia Correa Santa Brígida. Recorrido: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José Alcimar M. Gomes).

EMENTA: Se o reclamado nada objetou em relação aos pedidos constantes da inicial, nem mesmo se opõe a que se aplique a prescrição relativa mente a parcelas que já estariam prescritas, correta a condenação ao pagamento das parcelas reclamadas.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que a correção monetária seja computada até 28.2.86, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 811/86. PROC. TRT ED 780/86. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dr. Carlos B. Pötiguar). Embargado: Acórdão nº 655/86, prolatado nos autos do Processo TRT RO 427/86, em que o embargante é parte contra Luiz Augusto Silva Queiroz.

EMENTA: Embargos de declaração não se constituem em remédio processual para modificar o julgado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem dos embargos e rejeitaram-nos, por falta de amparo legal.

AC. nº 812/86. PROC. TRT RO 634/86. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Itapuã - Montagens S/A (Dr. Walter Paulo Lôbo de Moura). Recorrido: Israel dos Santos Rodrigues (Dra. Maria de Nazaré dos Santos).

EMENTA: O processo é de alcada, pelo que não cabe recurso, já que não está em cogitação matéria de caráter constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do recurso, porque a sentença é irrecorrível em virtude do valor da alcada, além de o mesmo estar firmado por advogado que não cumpriu as formalidades do § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e estar deserto.

AC. nº 813/86. PROC. TRT RO 610/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Eduardo Lima Barbosa (Dra. Maria de Nazaré Conceição). Recorrido: Condomínio do Edifício Professor Silvio Moira.

EMENTA: O reclamante não apresentou testemunhas, não conseguindo assim, provar suas alegações.

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1986, 13

Quinta-feira, 24

cões, enquanto que o reclamado, muniu-se de prova documental para fulminar o pleito.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 814/86. PROC. TRT AI 77/86. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Desmatac S/A (Dr. José de Ribamar C. Oliveira). Agravado: Francisco Jerônimo Pereira e Outros.

EMENTA: O agravo de instrumento é o remédio cabível contra despacho denegatório de recursos.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do agravo, porque incabível na espécie.

AC. nº 815/86. PROC. TRT R EX OFF 691/86. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: Vladimir Lippes Nunes. Reclamado: Município de São Luís - Prefeitura Municipal (Dr. José Alcimar Marques Gomes).

EMENTA: O único meio de provar não existirem diferenças salariais seria a apresentação, pelo reclamado, dos recibos ou folhas de pagamento referentes a todo o período trabalhado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 816/86. PROC. TRT R EX OFF 527/86. Ja. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamantes: Jorge Costa dos Santos e Outros (Dr. José da Rocha Moreira). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras (Dr. Armando Pinheiro); Apolinário B. Baia - Litiscorsorte (Dra. Maria da Silva Picângio).

EMENTA: Parcada não contestada tem-se como devida.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 817/86. PROC. TRT R EX OFF 512/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: Maria da Conceição de Miranda Castro. Reclamado: Município de São Miguel do Guama - Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: O período de recesso escolar é remunerado, mesmo que nesses meses nenhum serviço tenha sido prestado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 818/86. PROC. TRT ED 779/86. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Raimundo Cláudio Pinto Marinho - B/M Cláudionar (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargado: Acórdão nº 663/86, prolatado nos autos do Processo TRT RO 425/86, em que o embargante é parte contra Raimundo Ribeiro Negrão.

EMENTA: Desaconselha-se embargos de declaração quando na decisão embargada inexiste a omissão apontada.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem dos embargos e rejeitaram-nos, por não haver a omissão apontada no Acórdão embargado.

AC. nº 819/86. PROC. TRT R EX OFF 611/86. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Reclamante: Luiz da Luz Gomes. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel e confesso o Município reclamado.

Procedência total da reclamatória, dispensado o reclamante da produção de qualquer prova. Aplicação do art. 319 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 820/86. PROC. TRT RO 569/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Cunha Ramos (Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena). Recorrido: Kemal Kemil Matheiros Ltda.

EMENTA: A audiência estava marcada para 8.4. às fls. 13.00 hs., quando já havia cessado o impedimento do reclamante para comparecer a essa áto, donde não se poder aceitar como justificada a sua ausência.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 821/86. PROC. TRT RO 562/86. JCJ de Santarém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Banco da Amazônia S/A (Dr. Manoel M. dos Santos) e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf - Litiscorsorte (Dr. Ophir R. Cavalcante Júnior). Recorrido: Evandro Diniz Soares.

EMENTA: Da mesma forma como as cláusulas contratuais, as normas estatutárias vigente à época da contratação se incorporam ao contrato de trabalho do empregado não podendo ser alteradas unilateralmente em prejuízo do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 822/86. PROC. TRT RO 555/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Hipólito Barreiros (Dr. Miguel G. Serra). Recorrido: Elias Salama da Silva - Fazenda Santa Izabel (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: O gozo de férias anuais remuneradas é direito irrenunciável.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reconhecer como data de admissão do reclamante 2.1.39, além de mandar pagar as férias dobradas relativas ao período de 1943 a 1983, acrescidas de juros e correção monetária, esta contada até 28.2.86; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$692,47 sobre Cz\$30.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 823/86. PROC. TRT RO 508/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Elias de Sales Feitosa (Dr. Carlos Alberto F. Arruda). Recorrido: Espólio de Antonio Assmar p/ inventariante Antonio Avelino Assmar Fernandes Corrêa (Dr. Roberto Zahluth de Carvalho).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem diriu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 824/86. PROC. TRT RO 585/86. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Deodato Espedito César, Ivone Tapajós Dourado, José Moreira da Rocha e Raimunda Paiva de Oliveira (Dr. Walter M. Puget). Recorrido: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Ailton Ribeiro).

EMENTA: A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, portanto incabível a pretendida indenização pelo tempo anterior à opção pelo regime do FGTS. O art. 16 da Lei nº 5.107/66, ao fazer remissão ao cap. V do título IV da CLT, leva ao entendimento de que a indenização só cabe ante os pressupostos de resilição de contrato vigente e dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 825/86. PROC. TRT RO 605/86. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Paulo Sérgio Santos da Luz (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Lojão das Tintas Ltda. (Dr. Antônio Vaz de Castro).

EMENTA: Uma só testemunha, prestando declarações firmes e coerentes sobre a matéria discutida no processo, é mais importante e valiosa que duas ou três reticentes ou suspeitas.

In casu, pela testemunha do reclamante e por outros elementos dos autos ficou provado que a versão da empresa sobre a data de admissão do empregado não era correta, sendo, por isso, de se aceitar aquela referida na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reconhecer como data de admissão do reclamante na empresa reclamada, a data de 4 de maio de 1985 e, em consequência, determinar a rectificação respectiva na anotação da CTPS daquele, deferindo-lhe ainda sete avos de gratificação de natal e de férias proporcionais, ampliando assim essas referidas parcelas que constam da condenação, nos valores acima mencionados; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 826/86. PROC. TRT RO 620/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Nelson Aguiar Lopes (Drs. José Alfredo Santana e Celestina Duarte Elieres). Recorrido: Concrex S/A (Dr. Vilnison Hesketh).

EMENTA: I - Os elementos informativos da inicial, tanto quanto aqueles expostos na contestação, são importantes pois as peças em que estão colocadas constituem os limites da lide. Aqui, o reclamante mesmo explicitou em sua reclamatória que exercia as funções de gerente o que alias ficou devidamente comprovado na instrução. Logo, o seu horário de trabalho não estava sujeito ao normal determinado em lei.

II - As horas noturnas trabalhadas pelo empregado, porém, devem ser pagas em maior valor que as diárias, segundo norma constitucional. Donde a procedência da parcela de adicional noturno.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de adicional noturno, com a repercussão nas parcelas de diferenças a clavícula, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$692,47 sobre Cz\$30.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 827/86. PROC. TRT RO 579/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Abdias Smith Nunes e Outros (Drs. Paula Frassineti e Marici Pereira).

EMENTA: Participação nos lucros-transação. Elicita a transação que substitui a participação dos empregados nos lucros da empresa, parcela anual e alcatória, por um adicio-

nal mensal e certo, correspondente a determinado percentual sobre o salário.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões; porque subscritas por pessoa sem poderes para tal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes as reclamações. Custas de Cz\$1.078,27, pelos reclamantes, sobre os valores das reclamações que para este fim arbitra-se em Cz\$50.000,00, respeitando o sindicato assistente, solidariamente, pelo pagamento, nos termos do § 7º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AC. nº 828/86. PROC. TRT AP 586/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Pará (Dr. Joaquim Mac-Culloch). Agravado: Ademar Leão de Oliveira (Dr. Leogenio G. Gomes).

EMENTA: Não pode a execução ir além do que foi determinado na sentença exequenda.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravio e deram-lhe em parte provimento para determinar que o cálculo das parcelas liquidandas tenha como limite o mês de julho de 1985, excluída a gratificação natalina de 1985, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. nº 829/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Arthur SDixas (Na Presidência). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandadas: Localiza Ltda. e Auto Locadora Tágide Ltda.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dia coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e as demandadas LOCALIZA LTD. e AUTO LOCADORA TÁGIDE LTD., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional demandante, será feita de conformidade com o art. 20 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.284 de 10.03.86. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2 (duas) vezes o salário mínimo, para motorista de veículos de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; b) 2,40 (dois vírgula quarenta) vezes o salário mínimo, para motorista de veículos de mais de 6 (seis) até 20 (vinte) toneladas de Peso Total, inclusive; c) 3,15 (três vírgula quinze) vezes o salário mínimo, para motorista de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total. CLÁUSULA III - A empresa pagará a seus empregados motoristas o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, desde que os mesmos desempenhem suas atividades em áreas consideradas insalubres. CLÁUSULA IV - A empresa fornecerá a seus motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, comprovar de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no § 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGFATS). CLÁUSULA V - O pagamento dos empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, será feito pela empresa até o dia 30 (trinta) de cada mês, ressalvada a ordem técnica, quando o prazo poderá ser previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VI - Fornecimento pela empresa de 03 (três) uniformes gratuitos, quando obrigatórios, por ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período anual, este considerado em relação à data da admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes: calças, camisas, sapatos, aventais, capacetes e assemelhados, de uso necessário e obrigatório. CLÁUSULA VII - As horas extras serão admitidas nos termos do art. 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora extra diurna. CLÁUSULA VIII - A coletação pela empresa de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços médico e odontológico do Sindicato Profissional, para abono de faltas ao serviço, que serão nesses casos enquadrados no art. 473 da CLT, desde que visado pelo médico da empresa. CLÁUSULA IX - Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento de verbas resultantes de demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal por cada dia de excesso. CLÁUSULA X - A empresa descontará de seus empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL autorizado pela Assembleia Geral da categoria, 3% (três por cento) do salário já reajustado dos sócios e 3% (três por cento) do salário já reajustado dos não sócios. Os descontos nesta cláusula incidirão no mês de maio/86, mês de vigência do presente acordo. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do Sindicato profissional demandante, serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que autorizada a empresa pelos empregados e devidamente notificada pelo Sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à Tesouraria da entidade ou à sua conta nº 7.935-2, do BANCO DO BRASIL S/A Agência Centro - Belém-PA, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor

0845

arrecadado no 1º mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do 2º mês de atraso, além das cominações legais e convencionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa remeterá ao Sindicato Profissional de demandante, relação nominal de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo Banco.

CLÁUSULA XIII: A empresa dará preferência de igualdade de condições à admissão de empregados vinculados à categoria profissional de motoristas através da agência de colocação do Sindicato, conforme prerrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da CLT.

CLÁUSULA XIV: Para cada 5 (cinco) anos de serviço na empresa, o motorista, fará jus a 1 (um) adicional por tempo de serviço, denominado "Quinquênio" equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA XV: A empresa fornecerá gratuitamente aos motoristas, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções.

CLÁUSULA XVI: Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, desde que não tenham para eles concorrido, culposa ou dolosamente.

CLÁUSULA XVII: Fica estabelecida uma multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ela empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula do presente acordo, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeito ao limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

CLÁUSULA XVIII: O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA XIX: A empresa, será obrigada a fixar nos locais de trabalho em lugar de destaque, cópia do presente acordo, para ampla conhecimento de seus motoristas, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT.

CLÁUSULA XX: O presente acordo não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os motoristas.

CLÁUSULA XXI: Obrigatóriade de treinamento dos motoristas, às expensas da empresa que, para tanto, adaptará os horários de trabalho, na área técnica, de ensino de legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa.

CLÁUSULA XXII: A empresa estará obrigada a instalar bedouros com água gelada nos locais de trabalho.

CLÁUSULA XXIII: Obrigatóriade de existência de escala de férias anuais fixadas em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar escala, desde que as razões de ordem técnica operacional o exijam.

CLÁUSULA XXIV: As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre acesso de circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para ampla conhecimento de seus motoristas, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical, e que não contenham ofensas à empresa e a seus dirigentes.

CLÁUSULA XXV: O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou, critério do motorista, compensado em folga o dia de livre escolha da empresa.

CLÁUSULA XXVI: Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de casos fortuitos ou força maior, para os quais tenham havido o concurso da empresa, devendo, em qualquer caso, ficar o motorista à disposição da empresa nesse período.

CLÁUSULA XXVII: Fica proibida a execução dos serviços de lavagens de veículos, limpeza de instalações da empresa ou quaisquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas.

CLÁUSULA XXVIII: Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreugrâfias, serão inteiramente custeados pela empresa.

CLÁUSULA XXIX: A cessação dos descontos em favor do Sindicato Profissional só poderá ocorrer, após comprovado o seu desligamento da empresa ou entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado mediante requerimento feito através do setor de pessoal da empresa.

CLÁUSULA XXX: Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante, terão direito às diárias para fazer face às despesas com alimentação ou passagem que serão pagas com normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA XXXI: A empresa fornecerá aos motoristas, ao término de contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS), desde que solicitados.

CLÁUSULA XXXII: O sindicato fica desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA XXXIII: Obrigatóriade da empresa em informar ao motorista a natureza perigosa e insalubre da carga transportada bem como os cuidados especiais para o transporte.

CLÁUSULA XXXIV: Fornecimento obrigatório pela empresa, de carta de referência ou recomendação, para o motorista demitido injustamente ou a pedido, ressalvados os casos nos quais os motoristas se anteciparam à decisão da empresa, tomando ele a iniciativa de dispensa.

CLÁUSULA XXXV: Nas dispensas por justa causa, a empresa dará ao motorista demitido, carta indicativa dos motivos de dispensa.

CLÁUSULA XXXVI: A empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS).

CLÁUSULA XXXVII: O presente acordo terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de maio de 1986, com término em 30 de abril de 1987, reajustando-se os salários normativos referidos na cláusula primeira de acordo com a legislação vigente. Custas, sobre o valor do pedido que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00 sobre Cr\$250,00 para cada uma das partes.

AC. nº 830/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Tra-

balhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandados: Delta Publicidade e Outras.

EMENTA: Embora constantes de instrumento de acordo em Dissídio Coletivo, cláusulas que contrariam a legislação em vigor, não podem ser homologadas pela Justiça do Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I: Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), nos termos do Decreto-lei nº 2.284/86.

CLÁUSULA II: A COSANPA manterá o aumento real de 31% para todos os integrantes da categoria profissional demandante já concedida a partir de 1º de março de 1986.

CLÁUSULA III: Nonhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a dois salários mínimos, o qual se reajustará automaticamente de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV: Para cada cinco anos de serviço na empresa o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado de quinquênio, equivalente a cinco por cento do seu salário.

CLÁUSULA V: A Cosanpa fica obrigada a informar ao empregado motorista, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o seu transporte.

CLÁUSULA VI: A Cosanpa pagará, em caso de insalubridade ou perigo, o adicional a ser determinado pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VII: O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedido folga compensatória em dia de semana subsequente, de acordo com a norma administrativa da empresa.

CLÁUSULA VIII: Nas viagens para fora da sede, os motoristas farão jus a diárias compatíveis com digna hospedagem e alimentação e obedecendo as normas internas da empresa quanto a concessão de suas vantagens.

CLÁUSULA IX: A Cosanpa concederá aos seus empregados motoristas o abono pecuniário, de acordo com a CLT.

CLÁUSULA X: A Cosanpa se obriga a pagar as verbas resultantes da demissão dentro de cinco dias, contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento das duas excessões ao quanto, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado demitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de afastamento decorrentes de faltas não remessa do extrato pelo banco depositário.

CLÁUSULA XI: A Cosanpa forne-

ce de despesas de hospedagem, alimentação ou qualquer outra eventualmente necessária à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em hipótese alguma, serão pagos mais de quinze diárias por mês, de modo que o valor da diária não poderá ultrapassar o correspondente a 50% do salário.

CLÁUSULA XXI: Fica assegurada a estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, nos casos de doença, acidentes de trabalho ou gestação, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo.

CLÁUSULA XXII: Todo empregado que contar com mais de 5 anos de tempo de serviço, contínuos ou alternados na empresa acionante, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 5% para cada quinquênio, calculados sobre o valor das férias anuais e pago na época de concessão destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto nesta cláusula será dvidido mesmo em se tratando de férias proporcionais, decorrentes ou não de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cessará o pagamento do adicional previsto no caput desta cláusula quando instituído, em caráter compulsório, outro adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA XXIII: Fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias, contados a partir do término do aviso prévio indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de conta do FGTS pelo banco depositário.

CLÁUSULA XXIV: O presente acordo não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes e os deveres dos motoristas e empresas obedecerão o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA XXV: A cessação dos descontos em favor do sindicato demandante só poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento do associado do sindicato mediante requerimento feito através ou pelo setor de pessoal da empresa.

CLÁUSULA XXVI: O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidades aos associados, quando autorizado o desconto em folha de pagamento, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA XXVII: Estabilidade para o delegado do sindicato profissional na proporção de um delegado por município, exceto para o Município de Belém e para outros municípios onde existe sindicato profissional da categoria, com mandato de um ano.

CLÁUSULA XXVIII: As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho pelo prazo de 10 dias para amplo conhecimento dos interessados, desde que essas publicações ou avisos refiram-se a matéria eminentemente administrativa e não contenham dizeres ofensivos de qualquer natureza e a quem quer que seja.

CLÁUSULA XXIX: Reconhecimento da data 25 de julho como DIA DO RODOVIÁRIO, que será considerado como feriado pelas empresas, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado em dobro.

CLÁUSULA XXX: Fica estabelecida a multa de 10% do maior valor de referência, a ser paga pela parte que descumprir qualquer obrigação de fazer prevista no presente acordo, em favor da parte prejudicada, empresa ou empregado.

CLÁUSULA XXXI: O presente acordo terá validade de um ano a contar de 1º de maio de 1986 e a terminar em 30 de abril de 1987. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$250,00, na quantia de Cr\$25,00, para cada uma das partes.

AC. nº 831/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator:

Juiz Arthur Seixas (Na Presidência). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandadas: Companhia de Saneamento do Pará e Outras.

EMENTA: Embora constantes de instrumento de acordo em Dissídio Coletivo, cláusulas que contrariam a legislação em vigor, não podem ser homologadas pela Justiça do Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I: Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), nos termos do Decreto-lei nº 2.284/86.

CLÁUSULA II: A COSANPA manterá o aumento real de 31% para todos os integrantes da categoria profissional demandante já concedida a partir de 1º de março de 1986.

CLÁUSULA III: Nonhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a dois salários mínimos, o qual se reajustará automaticamente de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV: Para cada cinco anos de serviço na empresa o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado de quinquênio, equivalente a cinco por cento do seu salário.

CLÁUSULA V: A Cosanpa fica obrigada a informar ao empregado motorista, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o seu transporte.

CLÁUSULA VI: A Cosanpa pagará, em caso de insalubridade ou perigo, o adicional a ser determinado pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VII: O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedido folga compensatória em dia de semana subsequente, de acordo com a norma administrativa da empresa.

CLÁUSULA VIII: Nas viagens para fora da sede, os motoristas farão jus a diárias compatíveis com digna hospedagem e alimentação e obedecendo as normas internas da empresa quanto a concessão de suas vantagens.

CLÁUSULA IX: A Cosanpa concederá aos seus empregados motoristas o abono pecuniário, de acordo com a CLT.

CLÁUSULA X: A Cosanpa se obriga a pagar as verbas resultantes da demissão dentro de cinco dias, contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento das duas excessões ao quanto, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado demitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de afastamento decorrentes de faltas não remessa do extrato pelo banco depositário.

CLÁUSULA XI: A Cosanpa forne-

cerá aos empregados comprovantes de pagamento de salários, onde constem todas as parcelas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de acordo com o § 1º do art. 16 do Decreto nº 59.820, de 20.12.66. CLAUSULA XII - O pagamento dos salários dos empregados motoristas da Cosanpa será efetuado na última sexta-feira de cada mês. CLAUSULA XIII - A Cosanpa fornecerá anualmente a seus empregados motoristas três uniformes completos e gráfis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa. CLAUSULA XIV - A Cosanpa aceitará atestado subscrito por médico ou dentista do sindicato, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença for no máximo três dias, desde que o atendimento se verifique em horário diferente do expediente da empresa e o atestado seja visado por um dos médicos ou dentistas da Cosanpa. CLAUSULA XV - A Cosanpa manterá relógio de ponto, nos locais onde haja números de empregados motoristas acima de dez. CLAUSULA XVI - A Cosanpa fornecerá, sem ônus de qualquer tipo de empregado, ferramentas e equipamentos de proteção individual, para uso exclusivo da empresa, ficando os motoristas empregados responsáveis pelo uso e guarda desses equipamentos. CLAUSULA XVII - A Cosanpa fixará em lugar visível a escala de férias anuais dos empregados motoristas. CLAUSULA XVIII - Considerar-se-ão abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau quando decorrentes de comparecimento às práticas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. CLAUSULA XIX - A Cosanpa pagará os dias não trabalhados em decorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o empregado à disposição do empregador. CLAUSULA XX - A Cosanpa remeterá ao sindicato a relação dos empregados motoristas designados da empresa, até o final do mês subsequente ao vencido. CLAUSULA XXI - A Cosanpa concederá uma tolerância de dez minutos diárias, até cinco vezes, durante o mês sem compensação. CLAUSULA XII - Os motoristas empregados executarão as tarefas inerentes a seu cargo, descritas no Plano de Cargos da Empresa. CLAUSULA XXII - A Cosanpa promoverá exames médicos obrigatórios através do seu médico. CLAUSULA XXIV - A Cosanpa fornecerá ao empregado motorista, no término do contrato de trabalho, relação de salários contribuição (NSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS). CLAUSULA XXV - O salário do empregado que substituir outro obedecerá ao Plano de Cargos e Salários da empresa, devidamente aprovado pelo Ministério do Trabalho. CLAUSULA XXVI - Durante os embargos determinados por autoridades competentes, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. CLAUSULA XXVII - Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação para o empregado motorista demitido sem justa causa ou a pedido. CLAUSULA XXVIII - A Cosanpa fornecerá pelo menos uma refeição aos empregados motoristas, sem ônus para este, desde que estejam a serviço em horário fora do expediente normal, não se incorporando essa vantagem ao salário para qualquer efeito legal. CLAUSULA XXIX - As Carteiras Profissionais serão recebidas pela Cosanpa, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, mediante entrega do competente recibo para os efeitos do art. 29 da CLT. CLAUSULA XXX - A Cosanpa descontará dos empregados motoristas, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembléia Geral da categoria, no mês de maio de 1986, 3% do salário já reajustado para os sócios do sindicato e 3% dos não sócios. CLAUSULA XXXI - A Cosanpa efetuará o desconto da mensalidade em folha de pagamento, na forma do art. 545 da CLT, desde que haja concordância do empregado. CLAUSULA XXXII - O recolhimento dos descontos a favor do sindicato profissional será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao do desconto, diretamente à tesouraria do sindicato em sua sede social ou à conta nº 7933-2 da Agência Centro Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A. PARÁGRAFO ÚNICO - Será fornecido ao sindicato profissional, além da relação dos descontos efetuados, comprovantes das partes creditadas com autenticação mecânica da Agência bancária acolhedora. CLAUSULA XXXIII - A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado da empresa ou do sindicato profissional, sendo proibida desistência por iniciativa da empresa. CLAUSULA XXXIV - O sindicato fica desobrigado a fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento de associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLAUSULA XXXV - A Cosanpa remeterá ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical. CLAUSULA XXXVI - A Cosanpa dará preferência aos motoristas sindicalizados quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os candidatos, conforme o art. 544, inciso I, da CLT. CLAUSULA XXXVII - A Cosanpa promoverá treinamento através de sua área específica com programação, estabelecida a partir das necessidades da empresa. CLAUSULA XXXVIII - A Cosanpa manterá bebedouros com água gelada em seus locais de trabalho. CLAUSULA XXXIX - A Cosanpa, através de sua Associação Beneficente auxiliará a família do associado, seu empregado, dentro das possibilidades, inclusive com o pagamento de pecúlio, correspondente a um dia de salário de cada empregado. CLAUSULA XL - A Cosanpa manterá seguro de acidentes pessoais e coletivo aos seus empregados motoristas. CLAUSULA XLI - A Cosanpa admitirá um Delegado Sindical com as prerrogativas estabelecidas pelo § 3º do art. 543 da CLT, à razão de 1 para cada 50 de seus empregados motoristas, eleito em escrutínio secreto, em dia útil, no próprio local de trabalho e com a participação do sindicato acordante. CLAUSULA XLII - O Delegado Sindical terá como a tribuição transmitir aos motoristas empregados da Cosanpa, as decisões do Sindicato acordante, e levar à Diretoria da empresa e ao mesmo Sindicato as reivindicações desses motoristas. CLAUSULA XLIII - O Delegado Sindical deverá desempenhar suas funções sem quebra da ordem g. da disciplina da empresa. CLAUSULA XLIV - O Sín-

dicato poderá fixar avisos na Cosanpa respeitando as normas da empresa. CLAUSULA XLV - A Cosanpa autoriza a circulação de jornal ou boletim do sindicato, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensa ou assuntos estranhos ao interesse da categoria profissional. CLAUSULA XLVI - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que haja acordo entre as partes. CLAUSULA XLVII - Os direitos e deveres das entidades sindicais, das empresas e dos empregados são aqueles estabelecidos em lei, na presente conciliação e nos contratos individuais de trabalho. CLAUSULA XLVIII - A Cosanpa liberará um diretor sindical efetivo ou suplente com remuneração para o exercício de seu mandato. CLAUSULA XLIX - A Cosanpa permitirá afixação nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente conciliação para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo o sindicato responsável pelo fornecimento de cópias deste acordo. CLAUSULA L - A Cosanpa respeitará os contratos individuais quando mais benéficos aos empregados. CLAUSULA LI - Os empregados que retornarem do acidente de trabalho e de auxílio doença pela Previdência Social, terão a garantia do emprego até noventa dias da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave. CLAUSULA LII - A infração de alguma das cláusulas do presente acordo, sujeitará a Cosanpa à multa de um valor de referência regional, por empregado-motorista, e o empregado à multa de metade desse valor, nos termos do art. 622, parágrafo único da CLT. CLAUSULA LIII - A Cosanpa se obriga a utilizar a nomenclatura do seu Plano de Cargos e Salários e os Códigos da CBO quando necessários. CLAUSULA LIV - Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho desde que não tenham sido seus causadores. CLAUSULA LV - A Cosanpa fornecerá aos empregados motoristas pertencentes à categoria profissional, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho que assinarem. CLAUSULA LVI - A vigência deste acordo será a partir de 1º de maio de 1986. Ainda por unanimidade, o Exágio Tribunal excluiu a Cláusula LVI da inicial, porque considerada ilegal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência em Cr\$250,00, na quantia de Cr\$25,00 para cada uma das partes.

AC. nº 832/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Estado do Pará. Demandados: Norte Serviços Gerais Ltda - Norsergel e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA - NORSERGEL, nos seguintes termos: CLAUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente, efetuada em 1º de março de 1986, no percentual de 36,10% sobre o salário de fevereiro/86, obedeceu as diretrizes traçadas no Decreto-lei nº 2.283/86 e no Decreto-lei nº 2.284, de 10.3.86. CLAUSULA II - O aumento de salário e produtividade - será de 11% (um por cento) incidente sobre o salário base, já reajustado na forma da Cláusula I e integrará a remuneração para todos os fins de direito. CLAUSULA III - Nenhum motorista da empresa poderá receber a título de remuneração, menos de dois salários mínimos legais, inclusive quando admitido. CLAUSULA IV - O trabalho suplementar somente será permitido quando imprescindível e, nesses casos, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento), podendo, a critério da empresa, haver a compensação das horas excedentes de um dia, com a consequente diminuição da jornada em outro, dentro da mesma semana, ou até a subsequente. CLAUSULA V - Quando a serviço fora da sede, o motorista terá direito a diárias para as despesas com alimentação e pouso, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário base, nas seguintes condições: a) até quatro horas de viagem, não receberá diária; b) acima de quatro e até oito, receberá 1/2 (meia) diária; c) acima de oito horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, terá direito a uma diária. Parágrafo único - Quando as despesas forem custeadas pela empresa ou pelo tomador dos serviços, o motorista não fará jus a qualquer diária. CLAUSULA VI - Prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da devolução dos materiais e uniformes à empresa, para pagamento das verbas resultantes da demissão ou dispensa, ficando o empregado obrigado ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário base, para cada dia de excesso. Parágrafo único - A empresa fica desobrigada ao pagamento da multa estipulada nesta cláusula, quando o retardamento do pagamento for provocado pelo motorista. CLAUSULA VII - A empresa fornecerá aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamento de salários, na forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor dos depósitos do FGTS. CLAUSULA VIII - Fornecimento pela empresa, de 2 (dois) uniformes gratuitos, para cada ano de serviço, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito, respondendo o motorista pela sua guarda, asseio e conservação. No caso de extravio ou dano decorrente de uso fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme danificada ou extraviada, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário do motorista. Parágrafo único - Para receber novos uniformes, o motorista devolverá os antigos. CLAUSULA IX - Para os efeitos do art. 52 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa aceitará atestados subscritos por dentistas do Sindicato. Os atestados médicos serão fornecidos pelo serviço médico da própria empresa. CLAUSULA X - A empresa controlará a jornada de trabalho dos motoristas através de relógio de ponto. CLAUSULA XI - Quando necessário, a empresa colocará à disposição do motorista os ferramentas e equipamentos de proteção individual, ficando o empregado na obrigação de devolver esse material após o seu uso, respondendo pecuniariamente pelo seu uso ou extravio. CLAUSULA XII - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, quando o trabalhador motorista ficar à disposição da empresa nesse dia. CLAUSULA XIII - A empresa fornecerá ao Sindicato demandante, até o final do mês subsequente ao vencido, relação dos motoristas admitidos e cópias das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas com menos de 1 (um) ano na empresa, estes últimos, para fins de comprovação da cessação dos descontos das mensalidades. CLAUSULA XIV - Obrigatoriedade do motorista de chegar na hora designada no quadro de horário ou escala de serviço, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensável no final da jornada. Ocorrendo atraso acima da predefinida tolerância, ficará a critério da empresa permitir ou não que o motorista trabalhe. CLAUSULA XV - O empregado da categoria demandante que faltar no serviço com motivo legalmente justificado, perderá, além desse dia, o desconto remunerado e os dias feriados, dentro da semana que ocorrer a falta. CLAUSULA XVI - Os motoristas somente estarão obrigados a executar os serviços que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas funções. CLAUSULA XVII - No ato da dispensa, a empresa fornecerá ao motorista o Atestado de Afastamento e Salários - (AAS) e a Relação dos Salários de Contribuição (RSC). CLAUSULA XVIII - Nas substituições que tenham caráter definitivo, o salário do empregado do substituto será igual ao do substituído. CLAUSULA XIX - A empresa descontará de seus empregados motoristas, no primeiro mês da vigência deste acordo, 8% (oitenta por cento) do salário reajustado, a título de desconto assistencial, revertendo o valor descontado a favor do Sindicato demandante. CLAUSULA XX - Quando autorizada pelo empregado e devidamente notificada pelo Sindicato demandante, com a indicação do valor da mensalidade, a empresa fará o desconto diretamente na folha de pagamento do associado, ficando o Órgão Clássico desobrigado do fornecimento do recibo da mensalidade ao motorista. CLAUSULA XXI - Todo desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à sua Tesouraria, ou na conta nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A. em Belém (PA), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. CLAUSULA XXII - Os descontos em favor do Sindicato demandante recolhidos fora do prazo acima estipulado, sujeitarão a empresa ao pagamento, em favor daquele, de uma multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso. CLAUSULA XXIII - A cessação dos descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderá ocorrer após comprovar o funcionário/motorista seu pedido de desligamento feito à entidade profissional. CLAUSULA XXIV - A empresa remeterá ao Sindicato demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical, relação nominal dos motoristas associados, indicando o salário do mês a que corresponde o desconto, valor descontado, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical. CLAUSULA XXV - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão para os associados do Sindicato demandante. CLAUSULA XXVI - Instalação de bebedouros com água gelada, banheiro, lavatório, vaso sanitário e mictório, nas dependências da sede da empresa. CLAUSULA XXVII - Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, custados pela empresa, no valor total de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzados) por empregado da categoria profissional, para cada ramo de seguro. CLAUSULA XXVIII - Caberão ao motorista atestar as normas disciplinares da empresa, constituindo ato faltoso o desrespeito às mesmas e falta grave a reincidência. CLAUSULA XXIX - A inobservância, pelos motoristas, das normas concernentes à higiene e segurança do trabalho dará ensejo à dispensa por justa causa. CLAUSULA XXX - Fica estabelecida uma multa de 1 (um) valor de referência regional, para qualquer das partes que infringir o presente acordo, revertendo a multa em favor da parte prejudicada. CLAUSULA XXXI - Vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1986. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$250,00, na quantia de Cr\$25,00 para cada uma das partes.

AC. nº 833/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandados: Norte Serviços Gerais Ltda - NORSERGEL e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA - NORSERGEL, nos seguintes termos: CLAUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional diferente, estipulada na cláusula, quando o retardamento do pagamento for provocado pelo motorista. CLAUSULA VII - A empresa fornecerá aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamento de salários, na forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor dos depósitos do FGTS. CLAUSULA VIII - Fornecimento pela empresa, de 2 (dois) uniformes gratuitos, para cada ano de serviço, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito, respondendo o motorista pela sua guarda, asseio e conservação. No caso de extravio ou dano decorrente de uso fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme danificada ou extraviada, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário do motorista. Parágrafo único - Para receber novos uniformes, o motorista devolverá os antigos. CLAUSULA IX - Para os efeitos do art. 52 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa controlará a jornada de trabalho dos motoristas através de relógio de ponto. CLAUSULA XI - Quando necessário, a empresa colocará à disposição do motorista os ferramentas e equipamentos de proteção individual, ficando o empregado na obrigação de devolver esse material após o seu uso, respondendo pecuniariamente pelo seu uso ou extravio. CLAUSULA XII - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, quando o trabalhador motorista ficar à disposição da empresa nesse dia. CLAUSULA XIII - A empresa fornecerá ao Sindicato demandante, até o final do mês subsequente ao vencido, relação dos motoristas admitidos e cópias das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas com menos de 1 (um) ano na empresa, estes últimos, para fins de comprovação da cessação dos descontos das mensalidades. CLAUSULA XIV - Obrigatoriedade do motorista de chegar na hora designada no quadro de horário ou escala de serviço, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensável no final da jornada. Ocorrendo atraso acima da predefinida tolerância, ficará a critério da empresa permitir ou não que o motorista trabalhe. CLAUSULA XV - O empregado da categoria demandante que faltar no serviço com motivo legalmente justificado, perderá, além desse dia, o desconto remunerado e os dias feriados, dentro da semana que ocorrer a falta. CLAUSULA XVI - Os motoristas somente estarão obrigados a executar os serviços que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas funções. CLAUSULA XVII - No ato da dispensa, a empresa fornecerá ao motorista o Atestado de Afastamento e Salários - (AAS) e a Relação dos Salários de Contribuição (RSC). CLAUSULA XVIII - Nas substituições que tenham caráter definitivo, o salário do empregado do substituto será igual ao do substituído. CLAUSULA XIX - A empresa descontará de seus empregados motoristas, no primeiro mês da vigência deste acordo, 8% (oitenta por cento) do salário reajustado, a título de desconto assistencial, revertendo o valor descontado a favor do Sindicato demandante. CLAUSULA XX - Quando autorizada pelo empregado e devidamente notificada pelo Sindicato demandante, com a indicação do valor da mensalidade, a empresa fará o desconto diretamente na folha de pagamento do associado, ficando o Órgão Clássico desobrigado do fornecimento do recibo da mensalidade ao motorista. CLAUSULA XXI - Todo desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à sua Tesouraria, ou na conta nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A. em Belém (PA), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. CLAUSULA XXII - Os descontos em favor do Sindicato demandante recolhidos fora do prazo acima estipulado, sujeitarão a empresa ao pagamento, em favor daquele, de uma multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso. CLAUSULA XXIII - A cessação dos descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderá ocorrer após comprovar o funcionário/motorista seu pedido de desligamento feito à entidade profissional. CLAUSULA XXIV - A empresa remeterá ao Sindicato demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical, relação nominal dos motoristas associados, indicando o salário do mês a que corresponde o desconto, valor descontado, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical. CLAUSULA XXV - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão para os associados do Sindicato demandante. CLAUSULA XXVI - Instalação de bebedouros com água gelada, banheiro, lavatório, vaso sanitário e mictório, nas dependências da sede da empresa. CLAUSULA XXVII - Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, custados pela empresa, no valor total de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzados) por empregado da categoria profissional, para cada ramo de seguro. CLAUSULA XXVIII - Caberão ao motorista atestar as normas disciplinares da empresa, constituindo ato faltoso o desrespeito às mesmas e falta grave a reincidência. CLAUSULA XXIX - A inobservância, pelos motoristas, das normas concernentes à higiene e segurança do trabalho dará ensejo à dispensa por justa causa. CLAUSULA XXX - Fica estabelecida uma multa de 1 (um) valor de referência regional, para qualquer das partes que infringir o presente acordo, revertendo a multa em favor da parte prejudicada. CLAUSULA XXXI - Vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1986. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$250,00, na quantia de Cr\$25,00 para cada uma das partes.

0847

sive; b) Cz\$1.929,60 (hum mil novecentos e vinte e nove cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos de mais de seis toneladas até vinte toneladas de peso bruto total; c) Cz\$2.532,60 (dois mil quinhentos e trinta e dois cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos com mais de vinte toneladas de peso bruto total. PARÁGRAFO ÚNICO - Esses pisos salgariais não serão devidos quando o motorista prestar serviço em caráter eventual (máximo de cinco dias ao mês) em tipo de veículo que exija superior ao que está qualificado. CLAUSULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLAUSULA IV - Quando o pagamento do empregado motorista for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% da remuneração do mês respectivo. CLAUSULA V - Quando o uso do uniforme for obrigatório por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLAUSULA VI - O trabalho extraordinário somente será admitido na forma em que estiver previsto para a categoria profissional preponderante, na área base da entidade sindical patronal demandada. CLAUSULA VII - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, as empresas aceitarão os atestados dos médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por trimestre. CLAUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo máximo de dez dias, contados para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas no pagamento dos dias excedentes, exceção feita a penas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo Banco depositário. CLAUSULA IX - As empresas descontarão de seus empregados motoristas no mês de maio de 1986 3% do salário já reajustado para os sócios e 5% do salário já reajustado para os não sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto terão vinte dias de prazo contados a partir da data do recolhimento ao sindicato profissional para requererem a devolução do desconto conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria. CLAUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional com indicação do valor do desconto. CLAUSULA XI - Os descontos previstos nos artigos IX e X deste documento em favor do sindicato profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto sob pena de caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLAUSULA XII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão, estabelecer condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLAUSULA XIII - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 3% do seu salário base. CLAUSULA XIV - As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto, mecânico ou não. CLAUSULA XV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLAUSULA XVI - As empresas que não fornecem transporte subsidiado a seus empregados se comprometem a fazê-lo através do "programa do Vale Transporte" assim que nas suas respectivas comunidades, fique operacionalizado pela autoridade competente a implantação do vale transporte, como previsto no capítulo III do Decreto 92.180 que regulamenta a Lei 7.418, de 16.12.85. CLAUSULA XVII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLAUSULA XVIII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverte em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente conciliação, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. CLAUSULA XIX - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento de cópias da conciliação aos seus respectivos representados, que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLAUSULA XX - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, não se sobreponham, traduzirem maiores vantagens aos motoristas quanto a despesas e direitos dos motoristas e das empresas, e obedecerem o que dispõe a legislação vigente. CLAUSULA XXI - Estabilidade para um delegado do sindicato profissional durante o seu mandato de um ano na proporção de um por município, exceto para o Município de Belém e outros municípios onde exista sindicato profissional da categoria. CLAUSULA XXII - A presente conciliação terá validade de um ano, a contar de 1º de maio de 1986, e os salários normativos serão reajustados de acordo com o art. 21 da Lei nº 2.284, de 10.3.86. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25,00 sobre Cz\$250,00, para cada uma das partes.

AC. nº 834/86, PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Pedro Melo (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandados: Federação das Indústrias do Estado do Pará e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta

o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Olívia Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e as demandadas Federação do Comércio do Estado do Pará, Federação das Indústrias do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Olaria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Ferro do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará, Sindicato da Indústria do Mercenário do Estado do Pará, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de café do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabões e Velas do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Belém, Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém, Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém, Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, nos seguintes termos: CLAUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional diferenciada, acordante será feita de conformidade com o art. 20 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 2.284, de 10.3.86, em 60% da variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, nos meses posteriores ao concebimento de salário (março e abril de 1986). CLAUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) Cz\$1.608,00 (hum mil seiscentos e oito cruzados) para motorista de veículos de até seis toneladas de peso bruto total, inclusive; b) Cz\$1.929,60 (hum mil novecentos e vinte e nove cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos de mais de seis toneladas até vinte toneladas de peso bruto total; c) Cz\$2.010,00 (dois mil e dez cruzados) para os motoristas de ônibus quando exercerem essa função em caráter permanente; d) Cz\$2.532,60 (dois mil quinhentos e trinta e dois cruzados e sessenta centavos) para os motoristas de veículos com mais de vinte toneladas de peso bruto total. PARÁGRAFO ÚNICO - Esses pisos salgariais não serão devidos quando o motorista prestar serviço em caráter eventual (máximo de cinco dias em cada mês) em tipo de veículo que exija piso superior ao que está qualificado. CLAUSULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLAUSULA IV - Quando o pagamento do empregado motorista for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLAUSULA V - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLAUSULA VI - O trabalho extraordinário, somente será admitido, na forma em que estiver previsto para a categoria profissional preponderante, na área base da entidade sindical patronal demandada. CLAUSULA VII - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por trimestre. CLAUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo máximo de dez dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas no pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário. CLAUSULA IX - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no mês de maio de 1986, 3% (três por cento) do salário já reajustado, para os sócios e 5% (cinco por cento) do salário já reajustado para os não sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão vinte dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento do sindicato profissional, para requererem a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria. CLAUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, com indicação do valor do desconto. CLAUSULA XI - Os descontos previstos nos artigos nove e dez desse documento em favor do sindicato profissional, serão recolhidos pelas empresas à tesouraria da entidade ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia quinze do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLAUSULA XII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão, estabelecer condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLAUSULA XIII - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 3% (três por cento) do seu salário base. CLAUSULA XIV - As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto, mecânico ou não. CLAUSULA XV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLAUSULA XVI - As empresas que não fornecem transporte subsidiado a seus empregados se comprometem a fazê-lo através do programa do Vale Transporte, como previsto no capítulo III do Decreto nº 92.180 que regulamenta a Lei 7.418, de 16.12.85.

CLASUSULA XVII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLAUSULA XVIII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverte em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente conciliação, observando o que dispõe nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLAUSULA XIX - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento de cópias da conciliação aos seus respectivos representados, que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLAUSULA XX - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, não se sobreponham, traduzirem maiores vantagens aos motoristas quanto a despesas e direitos dos motoristas e das empresas, e obedecerem o que dispõe a legislação vigente. CLAUSULA XXI - Estabilidade para um delegado do sindicato profissional durante o seu mandato de um ano na proporção de um por município, exceto para o Município de Belém e outros municípios onde exista sindicato profissional da categoria. CLAUSULA XXII - A presente conciliação terá validade de um ano, a contar de 1º de maio de 1986, e os salários normativos serão reajustados de acordo com o art. 21 da Lei nº 2.284, de 10.3.86. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25,00 sobre Cz\$250,00, para cada uma das partes.

Belém, 16 de julho de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
(G.Nº 14.840) Diretor do Serviço de Acordãos e Jurisprudência, em Substituição.

PROCESSO TRT RO 446/86

RECORRENTE: JOSE REINALDO SOARES LEITE
Advogada - Dra. Sônia Maria Karber Almeida

RECORRIDO: MAHDEL FRANCISCO CORDEVIL GALVÃO
Advogada - Dra. Paula Frassineti Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acordão de fls. 81/88, que retificou decisório de primeira instância quanto a existência de retenção de emprego, impondo-lhe condenação ao pagamento das verbas das resultantes. Aponta violação de texto de lei, e estrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso merece prosperar, uma vez que pretende rediscutir o vínculo empregatício - matéria fática a que, no nível da revista, não pode haver ser bordada.

As alegadas infrações às arts. 2º e 3º consolidadas, bem como a pretensa divergência com as regras da fls. 85/88 não podem ser acolhidas, porque implicariam em vasculhar em matérias probantes, tecnicamente estranhas aos recursos não ordinários.

IV - Diente da exposta, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

PROCESSO TRT RO 446/86

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA, S/A
Advogados: Drs. Darcy Ramos Dias e Douglas Domingues

RECORRIDO: EURINALDO TAVARES FERREIRA E OUTROS
Advogado: Dr. Miguel Soárez

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o V. Acordão de fls. 325/88 que, confirmado decisório de primeira instância, determinou a aplicação das convenções coletivas à recorrente - sindicado de economia mista e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas das resultantes. Aponta violação de texto legal e estrito jurisprudencial.

III - Segundo a tese do recurso, a recorrente ad podere firmar ou aderir a convenções coletivas, após ouvido o Conselho Nacional de Políticas Salariais.

Com o juntado do arsto de fls. 336/840, a recorrente conseguiu demonstrar a elevada divergência, sendo desse necessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diente da exposta, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 14 de julho de 1988

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
(G.Nº 14.840) Presidente